



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XLIV — Nº 46

SEXTA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 1989

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS OFERECIDAS

À Medida Provisória nº 54, de 11 de maio de 1980, que "expede normas de ajustamento do programa de estabilização econômica, de que trata a Lei nº

7.730, de 31 de janeiro de 1989", submetida à deliberação do Congresso Nacional através da Mensagem nº 75, de 1989-CN, pelo Senhor Presidente da República. (Apresentadas perante a Comissão Mista.)

Parlamentares	Número / Das Emendas
Dep. Irma Passoni	4
Sen. Jutahy Magalhães	7
Dep. Plínio Arruda Sampaio	8
Dep. Ricardo Izar	1, 2 e 3
Dep. Saulo Queiroz	6
Dep. Valdimir Palmeira	5

Nº 1

O *caput* do art. 1º da Medida Provisória nº 54/89 fica acrescido das expressões "e naqueles relativos a operações de alienação de bens imóveis" — passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Nos contratos em execução cujo objeto seja a produção ou fornecimento de bens para entrega futura, a prestação de serviços contínuos ou futuros e a realização de obras, (Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989, art. 11), e naqueles relativos a operações de alienação de bens imóveis, o índice de reajustamento com base na Obrigação do Tesouro Nacional — OTN será substituído por índices nacionais, regionais ou setoriais de custos ou preço dos insumos utilizados."

Justificação

A presente emenda tem por fim aperfeiçoar a Medida Provisória nº 54/89, para escoimá-la da eiva de inconstitucionalidade, ao tratar desigualmente os contratos, ainda em execução, de bens já alienados e os de produção ou o fornecimento de bens para entrega futura.

Ambos os casos ficaram sujeitos ao congelamento previsto no artigo 8º combinado pelo artigo 11 da Lei nº 7.730, de 31-1-89, em que se converteu a Medida Provisória nº 32/89

Quer um, quer outro, são entendidos os contratos que contenham cláusula de reajuste de preço, podendo tomar por base índices nacionais, setoriais ou regionais de custos ou preços, ou que reflitam a variação de custo de produção ou preço dos insumos.

E também que a cláusula desse reajuste estabelece para os contratos com prazo superior a 90 dias, genericamente, como especificamente para os contratos de produção ou fornecimento de bens para entrega futura, que os reajustes daquela natureza somente serão aplicados, sem efeito retroativo, após encerrado o período de congelamento, nos meses determinados no contrato.

É o que está previsto nos artigos 3º, § 1º, inciso I e artigo 4º, da Lei nº 7.738, de 9-3-89 (conversão da Medida Provisória nº 38, de 3-2-89).

Assim é que espero dos nobres deputados desta Casa a aprovação da emenda ora apresentada, que mais não pretende, se não colocar a Medida Provisória nº 54/89 em consonância com o princípio de isonomia do artigo 5º da nossa Carta Magna, de 5-10-88, em pleno vigor.

Trata-se de contratos da mesma natureza, variando apenas as partes envolvidas.

Sala das Comissões em 19 de maio de 1989. — Deputado Ricardo Izar.

Nº 2

O *caput* do artigo 2º fica acrescido da expressão "sobre o valor obrigações relativas aos contratos nele previsto" — Suprimidas expressões "sem retroação, sobre o valor da prestação relativa, obras, fornecimentos ou serviços, realizados" — passando a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O reajustamento de que trata o artigo anterior será calculado sobre o valor das obrigações relativas aos retratos nele previstos, após encerrado o período de congelamento nos termos da autorização ministerial para revisão de preços."

Justificação

A presente emenda tem por fim aperfeiçoar a Medida Provisória nº 54/89, para escoimá-la

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÔRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral NCz\$ 9,32
Exemplar Avulso NCz\$ 0,06

Tiragem 2.200-exemplares.

da eiva de inconstitucionalidade, ao tratar desigualmente os contratos, ainda em execução, de bens já alienados e os de produção ou fornecimento de bens para entrega futura.

Ambos os casos ficaram sujeitos ao congelamento previsto no artigo 8º combinado pelo artigo 11 da, Lei nº 7.730, de 31-1-89, em que se converteu a Medida Provisória nº 32/89.

Quer um, quer outro, são entendidos os contratos que tenham cláusula de reajuste de preço, podendo tomar por base índices nacionais, setoriais ou regionais de custos ou preços, ou que reflitam a variação do custo de produção ou o preço dos insumos.

E também que a cláusula desse reajuste estabelece os contratos com prazo superior a 90 dias, genericamente, como especificamente para os contratos de produção ou fornecimento de bens para entrega futura, que os reajustes daquela natureza somente serão aplicados, sem efeito retroativo, após encerrado o período de congelamento, nos meses determinados no contrato.

É o que está previsto nos artigos 3º, § 1º, Inciso I e artigo 4º, § 2º da Lei nº 7.738, de 9-3-89 (conversão da Medida provisória nº 38-3-2-89).

Assim é o que espero dos nobres deputados dessa Casa a aprovação da emenda ora apresentada, que mais não pretende, se não colocar a Medida Provisória nº 54/89 em consonância com o princípio de isonomia do art. 5º da nossa Carta Magna, de 5/10/88, em pleno vigor.

Trata-se de contratos da mesma natureza, variando, apenas as partes neles envolvidas.

Sala das Comissões, 19 de maio de 1989.
— Deputado *Ricardo Izar*.

Nº 3

O art. 2º da Medida Provisória nº 54/89 fica acrescido de um parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O valor dos reajustamentos contratuais não aplicados sobre as obrigações vencidas durante o período de congelamento, por força do disposto no *caput* deste artigo, será pago, após o encerramento deste, em tres parcelas mensais e sucessivas."

Justificação

A presente emenda tem por fim estabelecer um paralelo de deveres e obrigações dos contratos bilaterais, relativos ao artigo 1º da Medida Provisória nº 54/89, tendo em vista que o congelamento das prestações desses contratos, por OTN e outros índices permanecerá até suspensão dessas medidas, não sendo justo que a perda não seja restaurada quando é certo que os salários vêm sendo objeto de recuperação das perdas ocorridas no Plano Verão.

Restabelecido o poder de pagamento pela contensão da inflação é curial que as empresas também recuperem o perdido.

Sala das Comissões, 19 de maio de 1989.
— Deputado *Ricardo Izar*.

Nº 4

Substituam-se os artigos 1º e 2º da Medida Provisória nº 54, de 11 de maio de 1989, pela seguinte redação:

"Art. 1º Nos contratos em execução cujo objeto seja a produção ou o fornecimento de bens para entrega futura, a prestação de serviços contínuos ou futuros e a realização de obras (Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989, art. 11), o índice de reajustamento com base na Obrigação do Tesouro Nacional (OTN) será substituído por um fator que preserve o poder de compra em fevereiro e março, e a partir de então pelo índice de Preços ao Consumidor (IPC).

Parágrafo único. Caso seja acordado entre as partes contratantes, poderão ser utilizados, para este fim, índices nacionais, regionais ou setoriais de custos ou preços que reflitam a variação do custo de produção ou do preço dos insumos utilizados.

Art. 2º O reajustamento de que trata o artigo anterior será calculado, sem retroação, sobre o valor da prestação relativa a obras, fornecimentos ou serviços, realizados após encerrado o período de congelamento ou nos termos da autorização ministerial para revisão de preços (Medida Provisória nº 51, de 27 de abril de 1989, art. 1º).

§ 1º No caso do reajuste com base no disposto no *caput* do art. 1º, a corre-

ção dos valores obedecera aos seguintes critérios:

I — Até janeiro de 1989, pelo valor da OTN de NCz\$ 6,17;

II — De fevereiro a março de 1989 pela multiplicação do valor de janeiro pelo coeficiente 1,40;

III — A partir de abril de 1989, pela variação do IPC verificada desde março de 1989 até o mês anterior ao do cumprimento da obrigação contratual respectiva.

§ 2º No caso de opção pelo reajuste com base em um índice substituto (art. 1º, parágrafo único) a correção dos valores obedecerá aos seguintes critérios:

I — Até janeiro de 1989, pelo valor da OTN de NCz\$ 6,17;

II — A partir de fevereiro de 1989, pela variação do índice substituto verificada desde janeiro de 1989 até o mês anterior ao do cumprimento da obrigação contratual respectiva."

Justificação

Embora seja tecnicamente correto estabelecer um índice de reajuste para cada tipo de contrato, os agentes econômicos brasileiros ainda não estão preparados para escolher o índice adequado para cada tipo de contrato, como impõe a Medida Provisória nº 54. Além disso, na presente conjuntura de aceleração da inflação, os diversos índices tem evolução bastante diferenciada e a tendência dos agentes será sempre de não aceitar o reajuste de seus preços por um índice, quando outro setor está reajustando por um índice mais elevado. Assim, é preferível uma regra tecnicamente menos correta, mas que dê parâmetros mais simples e claros, como é o caso do reajuste pelo IPC. Na persistência da indefinição quanto ao índice de reajuste, ou no caso da coexistência de muitos índices distintos, a tendência é de os agentes reajustarem seus preços preventivamente, acelerando ainda mais a inflação.

Vale notar que esta emenda preserva a possibilidade de reajuste por índices específicos, no caso dos setores maduros, e suficiente para fazê-lo.

O coeficiente 1,40 utilizado no inciso II do § 1º do art. 2º corresponde a uma estimativa do aumento efetivo dos preços em janeiro e

fevereiro, que não pôde ser medido pelo IPC, devido aos problemas gerados pelo vetor de preços, e não pôde ser medido pelos outros índices sem gerar problemas de composição com o IPC. Neste sentido, o coeficiente de correção proposto supõe uma inflação efetiva de 32% em janeiro e de 6% em fevereiro.

Sala das Comissões, 19 de maio de 1989.
Deputada *Irma Passoni*.

Nº 5

No art. 4º (*caput* e parágrafo único) da Medida Provisória nº 54, de 11 de maio de 1989, onde se lê "noventa dias" leia-se "trinta dias", e suprima-se do art. 4º, *caput*, o texto "(Lei nº 7.738, de 9 de março de 1989, art. 3º)".

Justificação

A concepção econômica subjacente ao estabelecimento de um prazo relativamente longo (90 dias) para a indexação dos contratos é a de que quanto mais longo o prazo de um contrato, menor o patamar em que a inflação se estabilizará. Esta concepção é válida para períodos marcados pela estabilidade das taxas de inflação, ou seja, quando esta é essencialmente inercial. Acontece que em períodos como o atual, caracterizados por uma forte aceleração da inflação (a despeito da limitação dos prazos de indexação) e por uma grande incerteza quanto à taxa futura de inflação, o estabelecimento de um prazo longo para a indexação leva os agentes econômicos a elevar os preços iniciais como forma de se proteger da inflação no período que não é coberto pela indexação. Neste sentido o estabelecimento de um prazo mínimo de 90 dias para a indexação colabora mais para a aceleração dos preços que para sua estabilização no contexto atual.

Sala das Comissões, 19 de maio de 1989.
— Deputado *Vladimir Palmeira*

Nº 6

Suprima-se o art. 5º da referida medida provisória.

Justificação

O art. 5º poderá ensejar que o Banco Central do Brasil regulamente correção monetária nos contratos do sistema financeiro, legislando em algumas omissões existentes na Lei nº 7.730.

Sala das Comissões, 13 de maio de 1989.
— Deputado *Saulo Queiroz*.

Nº 7

Dê-se aos arts. 2º e 5º da Medida Provisória nº 54 a seguinte redação:

"Art. 2º O reajustamento de que trata o artigo anterior será calculado, sem retroação, sobre o valor da prestação relativa a obras, fornecimentos ou serviços, realizados após encerrado o período de congelamento ou nos termos da autorização ministerial para revisão de preços (Medida Provisória nº 51, de 27 de abril de 1989, art. 1º) e pela variação do índice substituto (art. 1º)."

"Art. 5º A correção monetária nos contratos celebrados com instituições financeiras reger-se-á pelas normas expedidas pelo Banco Central do Brasil, aplicando-se a condição temporal prevista no art. 6º da Medida Provisória nº 48, de 19 de abril de 1989."

Justificação

Os donos do Brasil continuam a ser os donos do dinheiro.

O povo brasileiro é inquilino do País, ficando à mercê, portanto, da vontade dos proprietários do dinheiro.

O pior de tudo é que a lei é feita no interesse desses grupos poderosos, nas ante-salas e nos gabinetes palacianos. E é feita de tal forma dúbia, hermética, com uma linguagem codificada em termos propositalmente opacos, paradoxais e remissivos, que só nos resta concluir o seguinte: o real interesse público, o verdadeiro fim social, que constituem os fundamentos e os principais valores do direito e da lei, estão completamente abandonados.

É o caso dessa Medida Provisória. Aliás, não se perca a oportunidade de lamentar que a Constituinte tenha produzido arma tão perigosa, tenha criado essa armadilha contra o próprio Poder Legislativo. "Mea culpa" à parte, como membro da Assembleia Nacional Constituinte, cumpre advertir quanto à necessidade urgente de o Congresso Nacional proteger-se do abuso com que o Poder Executivo vem utilizando esse instrumento normativo, de forma tão ou mais imperial ainda do que a da época dos decretos-leis.

Mas, voltando a essa Medida Provisória nº 54/89, o seu art. 2º contempla uma modalidade duvidosa e aparentemente paradoxal de "reajustamento sem retroação". Na verdade, não se pretende isso. Quer-se, ao contrário, que os índices de reajuste, ou sua forma de cálculo, não sejam retroativos, mas o reajustamento o será.

Isto é um absurdo. Afinal, por que o reajuste de salários, por exemplo, também não pode ser retroativo? Por que somente um lado deve ganhar?

Se a situação da economia do País não é favorável então que todos percam, ou que os ajustes necessários sejam feitos para o benefício geral.

Daí a emenda que proponho, cujo objetivo é impedir a retroação do próprio reajuste ali previsto, e não dos sistemas diferenciados de cálculo.

Se essa regra que proponho atingirá os setores produtivos aos quais se refere, de igual modo é preciso corrigir os efeitos da "mãozinha" que o Governo está dando ao setor financeiro, no art. 5º da referida Medida Provisória.

Aqui, o escândalo normativo é até maior. Basta ver o que dispõe a norma anterior, ou seja, o art. 4º.

Aí se diz que "somente os contratos com prazo superior a noventa dias poderão conter cláusula de reajustamento de preços (Lei nº 7.738, de 9 de março de 1989, art. 3º)".

No art. 5º, entretanto, está que "a correção monetária nos contratos celebrados com insti-

tuições financeiras reger-se-á pelas normas expedidas pelo Banco Central do Brasil, não se aplicando a condição temporal prevista no art. 6º da Medida Provisória nº 48, de 19 de abril de 1989" (grifos meus).

O que diz o art. 6º da Medida Provisória nº 48? O seguinte: "os contratos e as obrigações expressas em moeda nacional, com prazo superior a noventa dias, poderão conter cláusulas de referência monetária pactuada com base no valor dos BTN, respeitado o disposto no § 5º do art. 15 da Lei nº 7.730, de 1989".

Perceba-se a trajetória sinuosa da lei. É assim que a coisa é feita.

Logicamente, a redação do art. 5º da Medida Provisória nº 54/89, respeitando o disposto no precedente art. 4º, deveria ter um ponto final na expressão "Banco Central do Brasil".

Prefiro, porém, deixar explícito na emenda que apresento a aplicabilidade de tal condição temporal, prevista no art. 6º da Medida Provisória nº 48/89.

O desafio principal ao Congresso, hoje, é o de ficar atento a esses engodos das Medidas Provisórias que o Executivo nos tem impingido. Do contrário, continuaremos sujeitos às campanhas de desmoralização, até por cumplicidade comissiva ou omissiva.

Sala das Comissões, 19 de maio de 1989.
— Senador *Jutahy Magalhães*.

Nº 8

No Anexo I, item 2, da Medida Provisória nº 54, de 11 de maio de 1989, substitua-se o termo " I_x/I_a " da fórmula por " I_x/I_b ", e inclua-se entre as definições que se seguem à fórmula a seguinte:

" $I_x = I_1$ caso o dia do mês do pagamento seja menor que o dia do mês correspondente ao vencimento;

I_2 caso o dia do mês do pagamento seja igual ou maior que o dia do mês correspondente ao vencimento."

Justificação

A fórmula constante do item 2 do anexo I da Medida Provisória está errada, pois só funciona para o caso em que o dia do mês no pagamento é menor que o dia do mês no vencimento da obrigação. Caso contrário, como no caso de uma obrigação vencida no dia 5 de março e paga no dia 15 de maio, a fórmula está errada, pois "come" um mês da correção do valor a ser pago.

Sala das Comissões, 19 de maio de 1989.
— Deputado *Plínio Arruda Sampaio*.

EMENDAS OFERECIDAS

À Medida Provisória nº 55, de 11 de maio de 1989, que "dispõe sobre a compensação, com o Imposto de Renda da pessoa jurídica, da diferença resultante da correção monetária incidente sobre empréstimos rurais e agroindustriais con-

cedidos com recursos da caderneta de poupança rural e dá outras providências, submetida à deliberação do Congresso Nacional através da Mensagem nº 76, de

1989-CN, pelo Senhor Presidente da República.
(Apresentadas perante à Comissão Mista)

Parlamentar

	Número Das Emendas
Dep Antônio Marangon	
Dep Augusto Carvalho	1
Sen Carlos Alberto e Deputado Samir Achôa	2
Dep Firmo de Castro	3

Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

Art. 1º Para compensar as importâncias representativas da diferença entre os saldos dos empréstimos rurais e agroindustriais lastreados com recursos da caderneta de poupança rural corrigidos pelos índices de atualização dos depósitos de poupança e os apurados mediante a aplicação do disposto no § 1º, do art. 15 da Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 7.747, de 4 de abril de 1989, o Governo Federal entregará às instituições financeiras Letras Financeiras do Tesouro Nacional em montante equivalente.

§ 1º A compensação prevista neste artigo será efetuada na mesma data das exigibilidades contratuais.

§ 2º Após a data das exigibilidades contratuais e enquanto não procedida a compensação, os valores apurados ficarão sujeitos à atualização monetária e juros idênticos aos aplicáveis, pelo Banco Central do Brasil, aos depósitos compulsórios das cadernetas de poupança.

§ 3º Os títulos emitidos para cumprimento do disposto neste artigo não estarão sujeitos ao limite de que trata o § 4º do artigo 18 da Lei nº 7.730, de 31.1.89, e serão livremente negociáveis.

Art. 2º As cláusulas contratuais dos empréstimos rurais e agroindustriais lastreados com recursos da caderneta de poupança rural devem prever atualização monetária pelo índice utilizado para corrigir os depósitos de poupança e fixar taxas de juros em nível, no mínimo, igual aos de captação.

Parágrafo único. Excetuar-se-ão dessa condição as aplicações em que a Lei de Meios vier a prover recursos específicos para cobrir o diferencial de custos.

Art. 3º Os ministros da Fazenda e do Planejamento, no âmbito de suas atribuições, expedirão dentro de 30 dias desta data as instruções necessárias à execução do disposto nesta medida provisória.

Art. 4º As parcelas relativas ao Imposto de Renda não recolhidas nas datas em que devidas, como facultado nas Medidas Provisórias nºs 46 e 55, serão pagas pelos valores devidos naquelas épocas, no prazo máximo de 30 dias

a contar da publicação desta lei, corrigidas pela variação do IPC.

Art. 5º Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 16-1-89.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A emenda visa eliminar o impacto que sofreriam as finanças dos estados e municípios, conforme previsto nas Medidas Provisórias nºs 46 e 55/89. O art. 4º protege tais instituições, dispondo sobre a correção das parcelas relativas ao Imposto de Renda não recolhidas e o pagamento destas no prazo máximo de 30 dias a contar da publicação desta lei.

Acatada nossa proposta, tomam-se nulos os efeitos das Medidas Provisórias nºs 46 e 55/89, e a questão será resolvida num plano econômico e socialmente mais justo.

Sala das Comissões, 19 de maio de 1989.
— Deputado Augusto Carvalho.

Nº 2

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 1º da Medida Provisória nº 55, de 11-5-89, acrescentando-lhe dois incisos:

“Art. 1º As instituições financeiras poderão compensar, com o imposto de renda devido nos exercícios financeiros de 1989 a 1994, as importâncias representativas da diferença negativa apurada entre os valores das operações ativas atualizadas de acordo com o disposto no § 1º do art. 15 da Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 7.747, de 4 de abril de 1989, e os valores atualizados dos depósitos de poupança, rural ou urbana, que lastrearam, originária ou supervenientemente, as referidas operações ativas, não podendo a compensação alcançar:

I — a parcela do imposto devido que, segundo o Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, com as alterações posteriormente introduzidas, seja facultado às instituições financeiras deduzir para efeito de aplicação no Fundo de Desen-

volvimento do Nordeste (FINOR) e no Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FINAM);

II — a parcela do imposto devido que corresponda à arrecadação destinada aos Fundos de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e aos programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, na forma do inciso I do art. 159 da Constituição.

1º
2º ”

Justificação

A presente emenda objetiva, fundamentalmente, atenuar consequências negativas oriundas da aplicação do plano de estabilização monetária, que instituiu o Cruzado Novo, determinou o congelamento de preços e estabeleceu regras de desindexação da economia nacional.

Na Medida Provisória sob exame, procura-se superar problemas de “descasamento” entre ativos e passivos, verificados na “caderneta rural” (problemas esses que oneram principalmente o Banco do Brasil), mediante compensação fiscal, para suprir as diferenças de critérios de atualização monetária, preservando o equilíbrio econômico-financeiro dos agentes que se valeram dessa modalidade de captação de recursos.

Carece a medida, entretanto, de aperfeiçoamentos fundamentais, visando a:

I — evitar que a compensação fiscal nela prevista atinja interesses de produção e de desenvolvimento regional, assim como dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II — facultar, por princípio de isonomia, a aplicação da mesma regra fiscal para o caso das instituições que têm operações lastreadas com recursos da caderneta de poupança.

Consulta aos interesses nacionais preservar o potencial de arrecadação dos Fundos vinculados ao desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste. Não é justo que o FINOR e o FINAM, que têm papel importantíssimo na redução dos desequilíbrios regionais, sejam atingidos pela compensação fiscal que o Governo propôs, para atenuar as distorções provocadas pela legislação. Daí decorre a conveniência de definir-se que a compensação fiscal prevista não poderá alcançar a parcela do imposto devido que as instituições financeiras podem deduzir para efeito de aplicações no Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FINOR) e no Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FINAM).

Dentro da mesma orientação, é fundamental evitar a redução dos recursos destinados ao fortalecimento dos Estados e Municípios e ao financiamento do setor produtivo do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 159 da Constituição. Por isso, cabe a inclusão, na Medida Provisória nº 55, de mandamento proibindo que a compensação atinja a parcela do imposto vinculado àquelas finalidades.

Cabe reconhecer, por outro lado, que os depósitos em caderneta de poupança são a opção mais segura, simples e ágil que o mercado financeiro oferece à economia popular, e que significativa parcela do público se tem delas utilizado, sejam rurais ou não, para o abrigo de seus recursos.

Justamente por reconhecer a grande importância dessa forma de captação de recursos do público é que a Lei nº 7.730, de 31-1-89, permitiu, em seu artigo 17, que os saldos das cadernetas de poupança, rurais ou não, fossem remunerados, ainda que transitariamente, com base no rendimento acumulado das Letras Financeiras do Tesouro — LFT.

Importa salientar, paralelamente, que os recursos captados têm suas aplicações destinadas a finalidades eminentemente sociais: o crédito rural e os financiamentos habitacionais.

Ora, a aplicação simultânea dos artigos 15, § 1º, e 17, da Lei nº 7.730/89, provocou o "descasamento" entre os ativos e passivos das instituições que operam com tais recursos, descompasso esse que se pretendeu corrigir com o artigo 6º da Lei nº 7.738, de 9-3-89. Apesar de determinar que os indexadores a serem aplicados tanto nas operações ativas como passivas fossem idênticos, esse dispositivo não teve o alcance necessário para evitar o descasamento de parte dos ativos e passivos das instituições que recebem depósitos de poupança, sejam elas públicas (caso da Caixa Econômica Federal, por exemplo) ou privadas (as sociedades de crédito imobiliário, principalmente).

Faltou, no caso, considerar a existência de aplicações que, de acordo com normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, podem ser destinadas a outras modalidades operacionais — financiamento de capital de giro a empresas incorporadoras, a empresas produtoras ou distribuidoras de materiais de construção, aquisição de direitos creditórios de outras instituições financeiras e outras aplicações, inclusive em depósitos interfinanceiros, de modo a assegurar às companhias de crédito imobiliário o necessário equilíbrio de suas despesas e receitas.

É relevante frisar que o problema do "casamento" ou equilíbrio, das operações ativas e passivas das instituições financeiras não atinge somente o Banco do Brasil e seus agentes, no caso da "caderneta rural", mas está igualmente presente na defasagem suportada pelas sociedades de crédito imobiliário, em relação às suas aplicações na faixa especialmente autorizada pelo Banco Central.

No momento em que é submetida à apreciação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 55, impõe-se, pois, em atenção ao princípio da isonomia, consagrado de forma genérica no artigo 5º e, de forma específica, no § 2º do artigo 173 da Constituição, corrigir a distorção, estendendo às instituições financeiras que operam depósitos de poupança em idêntico regime de compensação fiscal. É preciso evitar que situações juridicamente idênti-

cas às do Banco do Brasil fiquem sujeitas a regimes fiscais distintos.

Sala das Comissões, 19 de maio de 1989.
— Senador *Carlos Alberto* — Deputado *Samir Achôa*.

Nº 3

1 — Dê-se aos arts. 1º, 2º e 3º a seguinte redação:

"Art. 1º As instituições financeiras poderão compensar com o Imposto de Renda a pagar no exercício financeiro de 1989, vencível a partir do mês de junho, as importâncias representativas da diferença entre os saldos dos empréstimos rurais e agroindustriais lastreados com recursos da caderneta de poupança rural corrigidos pelos índices de atualização dos depósitos de poupança e os apurados mediante a aplicação do disposto no § 1º do art. 15 da Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 7.747, de 4 de abril de 1989.

Parágrafo único. As compensações feitas de conformidade com este artigo não serão deduzidas da base de cálculos das transferências de recursos previstas no art. 159, inciso I, alíneas a, b e c da Constituição.

Art. 2º Na hipótese de os valores apurados na forma do artigo anterior serem superiores ao Imposto de Renda a pagar em 1989, vencível a partir de junho, o Poder Executivo fará consignar, nas propostas orçamentárias relativas aos exercícios de 1990 a 1993, segundo dispuserem as respectivas leis de diretrizes orçamentárias, dotações específicas para atender às despesas correspondentes ao ressarcimento dos saldos remanescentes, na proporção de 1/4 (um quarto) em 1990, 1/2 (um meio) em 1991, 3/4 (três quartos) em 1992 e o restante em 1993.

Art. 3º Enquanto não compensados ou ressarcidos, os valores apurados na forma dos artigos precedentes, ficarão sujeitos à atualização monetária e juros idênticos aos aplicáveis, pelo Banco Central do Brasil, aos depósitos compulsórios das cadernetas de poupança."

2 — Suprimam-se, por conseguinte, os §§ 1º e 2º do art. 1º.

Justificação

A Medida Provisória nº 55 representa a reedição, pura e simples, da Medida Provisória nº 46, de 11 de abril de 1989, pela qual se permite que as instituições financeiras compensem, com o Imposto de Renda devido nos exercícios de 1989 a 1994, a diferença entre o valor da correção desses empréstimos obtidos pela aplicação do mesmo índice de atualização dos depósitos de poupança e aquele apurado mediante os procedimentos definidos no § 2º do art. 15 da Lei nº 7.730, modificado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 40, de 8 de março de 1989.

O mecanismo proposto pelo Governo se assenta em duas linhas básicas: a compensação com Imposto de Renda das instituições financeiras durante os anos de 1989 a 1994 e o eventual e gradativo ressarcimento por parte da União, mediante a consignação de

dotações orçamentárias específicas nesse mesmo período, caso a referida compensação se mostrasse insuficiente para cobrir as diferenças apuradas.

A solução, pelo que se pode observar, afigura-se imprópria, tanto pela forma utilizada — ao invés de uma solução orçamentária definitiva e tecnicamente correta, sacava contra o comportamento incerto do Imposto de Renda das instituições financeiras nos próximos seis anos — quanto pelos seus efeitos financeiros danosos para os Estados, Municípios e regiões mais pobres do País.

Com efeito, estimativas oficiais revelam que, se mantida essa solução governamental para uma perda de arrecadação da ordem de NCz\$ 556 milhões, em 1989 e de NCz\$ 725 milhões, em cada ano do período de 1990 a 1994, os prejuízos estaduais, municipais e das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste seriam NCz\$ 262 milhões, no corrente ano e NCz\$ 340 milhões, nos demais exercícios, ou seja, 47% dos valores globais.

Assim, por indefensável a proposta oficial, o Congresso Nacional, sensível à mobilização de grande parte de seus integrantes, não votou a Medida Provisória nº 46, que caiu por decorso de prazo.

Agora, com o objetivo de solucionar o problema, que atinge agricultores de boa parte do País e as instituições financeiras oficiais (Banco do Brasil, BNCC, BNB e BASA) principalmente, *sem que se transfiram ônus indevidos e insuportáveis aos Estados, Municípios e regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste*, é que estamos enviando a presente emenda à Medida Provisória nº 55, à consideração do Poder Legislativo.

A emenda ora sugerida mantém a possibilidade de compensar a diferença entre as receitas dos empréstimos e os custos de captação das cadernetas de poupança rural com o Imposto de Renda a pagar das instituições financeiras no exercício de 1989, vencível a partir de junho, bem assim prevê, se necessário, o ressarcimento complementar e progressivo dos saldos remanescentes através de dotações orçamentárias nos anos de 1990 a 1993.

Estabelece ainda a nossa proposta que as compensações citadas não afetarão a base de cálculo das transferências de recursos previstas no art. 159, inciso I, alíneas a, b e c, da Constituição (FPE, FPM e Fundos Constitucionais Regionais).

De resto, a emenda conserva as regras e condições estabelecidas na Medida Provisória nº 55. Com isto, esperamos que a solução aqui encaminhada seja, na sua essência, objeto de consenso e obtenha aprovação.

Sala das Comissões, 19 de maio de 1989.
— Deputado *Firmo de Castro*.

Nº 4

Adicione-se ao art. 4º da Emenda Provisória nº 55, os termos de "pequenos, mini e médios produtores" que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º O disposto nesta Medida Provisória somente se aplica aos contra-

tos dos pequenos, mini e médios produtores, celebrados até 30 de abril de 1989."

E em consequência, acrescente-se ao mesmo artigo o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único. A classificação de mini, pequeno e médio produtor rural será feita obedecendo-se às normas de crédito rural vigentes à época do contrato."

Justificação

Se mantido o artigo original, o ônus financeiro será todo depositado sobre o próximo Governo. Os grandes produtores, apesar de um aparente prejuízo, há muito desfrutam de mecanismos que possam recompor perdas, inclusive a que ora pretendemos manter-lhe. Já os pequenos, mini e médios produtores, imputando-lhes tamanha taxaço, certamente estariam condenados a abandonar a atividade agrícola. Lembramos ainda que a Constituição Federal, nas suas disposições transitórias, no art. 47, quando no caso da Anistia Rural, manteve o justo precedente que agora invocamos.

Sala das Comissões, 19 de maio de 1989.
— Deputado Antônio Marangon.

PARECER Nº 8 de 1989 — CN

Da Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 55, de 11-5-89, submetida à deliberação do Congresso Nacional pelo Senhor Presidente da República através da Mensagem nº 76/89-CN, que dispõe sobre a compensação, com Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, da diferença resultante da correção monetária incidente sobre empréstimos rurais e agroindustriais concedidos com recursos da Caderneta de Poupança Rural e dá outras providências.

Relator: Deputado Gilson Machado

Com a Mensagem nº 76, de 1989-CN, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 55, de 11 de maio de 1989, que "dispõe sobre a compensação com o Imposto de Renda da pessoa jurídica, da diferença resultante da correção monetária incidente sobre empréstimos rurais e agroindustriais concedidos com recursos da caderneta de poupança rural e dá outras providências".

Nos termos do disposto no art. 5º, da Resolução nº 1, de 1989, do Congresso Nacional,

compete-nos emitir parecer que diga respeito à sua admissibilidade total ou parcial, tendo em vista os pressupostos de urgência e relevância a que se refere o art. 62, da Constituição

A proposição tem por objetivo estancar os graves prejuízos das instituições oficiais de crédito (notadamente do Banco do Brasil e do Banco do Nordeste) decorrentes da aplicação do último Plano de Estabilização Econômica.

O "descasamento" entre ativos e passivos, verificados na "caderneta rural" poderia destruir ou inviabilizar uma das instituições que mais tem contribuído para o progresso do País, que é o Banco do Brasil

Por isso, entendemos que os pressupostos constitucionais de admissibilidade, a saber, a urgência e a relevância, são manifestos.

Assim sendo, opinamos pelo acolhimento da mensagem.

Sala das Comissões, 18 de maio de 1989.
— Senador Humberto Lucena, Presidente — Senador Lourival Baptista, Vice-Presidente — Deputado Gilson Machado, Relator — Senador Carlos Alberto — Senador João Castelo — Deputado Darcy Deitos — Deputado Jonas Pinheiro — Deputado Gilson Machado — Deputado Vicente Bogo — Deputado João Agripino — Deputado Alysson Paulinelli.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 46ª SESSÃO CONJUNTA, EM 18 DE MAIOR DE 1989

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO JOSÉ GENOÍNO, pela ordem — Falta de *quorum* para abertura da sessão.

PRESIDENTE — Acolhe a questão de ordem levantada pelo Deputado José Genoíno e suspende a sessão por 10 minutos.

DEPUTADO JOSÉ FERNANDES, pela ordem — solicita à Mesa a verificação de presença.

PRESIDENTE — Resposta à solicitação do Deputado José Fernandes.

SENADOR RONAN TITO, pela ordem — Existência de *quorum* para o prosseguimento da sessão.

PRESIDENTE — Resposta à questão de ordem levantada pelo Senador Ronan Tito.

DEPUTADO GILSON MACHADO, pela ordem — Instalação da Comissão Mista da Medida Provisória nº 55/89, que dispõe sobre compensação de correção monetária em empréstimos rurais, e parecer pela sua admissibilidade.

SENADOR JOSÉ FOGAÇA, pela ordem — Solicita à Mesa que proceda a verificação de presença no Senado Federal.

PRESIDENTE — Resposta à solicitação do Senador José Fogaça.

1.2.2 — Verificação de "quorum"

1.2.3 — Discursos do Expediente (continuação)

DEPUTADO ALDO ARANTES, pela ordem — Aumento dos subsídios dos parlamentares.

DEPUTADO JOSÉ GENOÍNO — Parecer sobre a Medida Provisória nº 50, que regula o direito de greve.

DEPUTADO DASO COIMBRA, pela ordem — Funcionamento simultâneo do plenário e das comissões técnicas.

DEPUTADO DORETO CAMPANARI — Crise no setor de combustíveis.

1.3 — ORDEM DO DIA

1.3.1 — Leitura de Mensagens Presidenciais

Mensagem Presidencial nº 72, de 1989-CN (nº 160/89, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República

comunica haver vetado parcialmente o Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1984 (nº 615/79, na origem), que estabelece medidas para proteção das florestas existentes nas nascentes dos rios e dá outras providências.

Mensagem Presidencial nº 73, de 1989-CN (nº 162/89, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado totalmente o Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1985 (nº 3.413/80, na origem), que institui a obrigatoriedade de seguro nos financiamentos de investimentos rurais, cobrindo o risco de morte ou invalidez permanente.

Mensagem Presidencial nº 74, de 1989-CN (nº 171/89, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado totalmente o Projeto de Lei do Senado nº 37, de 1987 (nº 306/87, na Câmara), que determina a instalação de equipamentos antipoluição em veículos automotores.

1.3.2 — Designação das Comissões Mistas e fixação de calendário para a tramitação das matérias

1.3.3 — Parecer

— Sobre a Medida Provisória nº 52/89, proferido pelo Deputado Michel Temer, concluindo pela sua admissibilidade.

1.3.4 Ordem do Dia (continuação)

Medida Provisória nº 48, de 19 de abril de 1989, que expede normas de ajustamento do Programa de Estabilização Econômica de que trata a Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989, e dá outras providências, *Discussão encerrada* ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

Medida Provisória nº 49, de 19 de abril de 1989, que dispõe sobre a Secretaria Especial de Abastecimento e Preços — SEAP e dá outras providências, (apreciação preliminar de admissibilidade, quanto aos aspectos de relevância e urgência). *Votação adiada* por falta de *quorum*.

Medida Provisória nº 53, de 3 de maio de 1989, que prorroga a vigência dos dispositivos que hajam atribuído ou delegado competência normativa aos órgãos que menciona e dá outras providências, (apreciação preliminar da admissibilidade quanto aos aspectos de relevância e urgência). *Discussão adiada* por falta de *quorum*.

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1988 (nº 668/88, na origem), que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. *Votação adiada* por falta de *quorum*.

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1988 (nº 1.298/88, na origem), que dispõe sobre as remunerações dos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho e Juizes do Trabalho. *Votação adiada* por falta de *quorum*.

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1988 (nº 1.301/88, na origem), que dispõe sobre as remunerações dos Ministros do Superior Tribunal Militar e dos Juizes da Justiça Militar Federal. *Votação adiada* por falta de *quorum*.

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 1988 (nº 1.287/88, na origem), que dispõe sobre as remunerações dos Ministros do Tribunal Federal de Recursos e dos Juizes Federais. *Votação adiada* por falta de *quorum*.

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1988 (nº 1.203/88, na origem), que dispõe sobre as remunerações dos Membros do Ministério Público da União. *Votação adiada* por falta de *quorum*.

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1989 (nº 1.302/88, na origem), que dispõe sobre as remunerações dos membros do Tribunal de Contas da União e dá outras providências. *Votação adiada* por falta de *quorum*.

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1988 (nº 1.071/88, na origem), que dispõe sobre a composição inicial dos Tribunais Regionais Fede-

rais e sua instalação, cria os respectivos quadros de pessoal e dá outras providências. *Votação adiada* por falta de *quorum*.

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 1988 (nº 1.299/88, na origem), que dispõe sobre as remunerações dos Desembargadores, Juizes de Direito, Juizes de Direito Substitutos, Juizes de Direito dos Territórios, integrantes da Justiça do Distrito Federal e Territórios. *Votação adiada* por falta de *quorum*.

Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1988-CN (apresentado como conclusão do parecer proferido em plenário pelo Senhor Senador Leopoldo Peres), aprovando o texto de Decreto-Lei nº 2.396, de 21 de dezembro de 1987, que altera a legislação do Imposto de Renda das pessoas físicas e dá outras providências. *Discussão adiada* por falta de *quorum*.

Mensagens Presidenciais nºs 228, de 1987-CN (nº 364/87, na origem); e 229, de 1987-CN (nº 376/87, na origem), através das quais o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional os textos dos Decretos-Leis nºs 2.348, de 24 de julho de 1987, que altera o Decreto-Lei nº 2.300 de 21 de novembro de 1986, que dispõe sobre licitações e contratos da Administração Federal; e 2.360, de 16 de setembro de 1987, que altera o Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, que dispõe sobre licitações e contratos da Administração Federal. *Apreciação adiada* por falta de *quorum*.

Mensagem Presidencial nº 18, de 1988-CN (nº 410/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.369, de 11 de novembro de 1987, que altera o Decreto-Lei nº 2.032, de 9 de junho de 1983, e dá outras providências. *Apreciação adiada* por falta de *quorum*.

Mensagem Presidencial nº 23, de 1988-CN (nº 710/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, que revoga o Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, dispõe sobre terras públicas, e dá outras providências. *Apreciação adiada* por falta de *quorum*.

Mensagem Presidencial nº 72, de 1988-CN (nº 169/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.422, de 30 de março de 1988, que dispõe sobre o prazo para inscrição de ocupação de imóveis da União e dá outras providências. *Apreciação adiada* por falta de *quorum*.

Mensagem Presidencial nº 77, de 1988-CN (nº 174/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.427, de 8 de abril de 1988, que altera o Decreto-Lei nº 2.400, de 21 de dezembro de 1987. *Apreciação adiada* por falta de *quorum*.

Mensagem Presidencial nº 85, de 1988-CN (nº 208/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.433 de 19 de maio de 1988, que dispõe sobre os instrumentos financeiros relativos à política industrial, seus objetivos, revoga incentivos fiscais e dá outras providências. *Apreciação adiada* por falta de *quorum*.

Mensagem Presidencial nº 86, de 1988-CN (nº 209/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.434, de 19 de maio de 1988, que dispõe sobre a isenção ou redução de impostos na importação de bens e dá outras providências. *Apreciação adiada* por falta de *quorum*.

Mensagem Presidencial nº 87, de 1988-CN (nº 210/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.435, de 19 de maio de 1988, que dispõe sobre a dispensa de controles prévios na exportação. *Apreciação adiada* por falta de *quorum*.

Mensagem Presidencial nº 90, de 1988-CN (nº 219/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.438, de 26 de maio de 1988, que dispõe sobre a percepção de gratificações e complementação salarial por servidores do Departamento Nacional de Obras e Saneamento e do Departamento Nacional de Obras Contrás as Secas e dá outras providências. *Apreciação adiada* por falta de *quorum*.

Mensagem Presidencial nº 91, de 1988-CN (nº 220/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.439, de 2 de junho de 1988, que dá nova redação aos arts. 4º e 7º do Decreto-Lei nº 2.423, de 7 de abril de 1988. *Apreciação adiada* por falta de *quorum*.

Mensagem Presidencial nº 92, de 1988-CN (nº 221/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.440, de 3 de junho de 1988, que dispõe sobre a

aplicação das disponibilidades financeiras do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé). *Apreciação adiada por falta de quorum.*

Mensagem Presidencial nº 123, de 1988-CN (nº 349/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.466, de 1º de setembro de 1988, que dispõe sobre a destinação do produto da alienação dos imóveis residenciais da União, no Distrito

Federal. *Apreciação adiada por falta de quorum.*

Mensagem Presidencial nº 124, de 1988-CN (nº 350/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.467, de 1º de setembro de 1988, que altera o Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca, e dá outras providências. *Apreciação adiada por falta de quorum.*

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 1ª REUNIÃO CONJUNTA, EM 18 DE MAIO DE 1989

2.1 — ABERTURA

2.1.2 — Comunicação da Presidência

— Inexistência de *quorum* para abertura da sessão.

2.2 — ENCERRAMENTO

Ata da 46ª Sessão, em 18 de maio de 1989

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

Presidência do Sr. Iram Saraiva

ÀS 10 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Aluizio Bezerra — Nabor Júnior — Leopoldo Peres — Carlos De'Carli — Aureo Mello — Odacir Soares — Ronaldo Aragão — Olavo Pires — Almir Gabriel — Jarbas Passarinho — Moisés Abrão — Carlos Patrocínio — Antonio Luiz Maya — João Castelo — Alexandre Costa — Edison Lobão — João Lobo — Chagas Rodrigues — Hugo Napoleão — Afonso Sancho — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — Carlos Alberto — Lavoisier Maia — Humberto Lucena — Raimundo Lira — Ney Maranhão — Mansueto de Lavor — João Lyra — Divaldo Suruagy — Albano Franco — Francisco Rollemberg — Lourival Baptista — Luiz Viana — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — José Ignácio Ferreira — Gerson Camata — João Calmon — Afonso Arinos — Jamil Haddad — Itamar Franco — Alfredo Campos — Ronan Tito — Mauro Borges — Iram Saraiva — Irapuan Costa Junior — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Márcio Lacerda — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves — Affonso Camargo — José Richa — Dirceu Carneiro — Nelson Wedekin — José Paulo Bisol — José Fogaça.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Francisco Diógenes — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; João Maia — PMDB; Nasser Almeida — PDS; Rubem Branquinho — PMDB.

Amazonas

Bernardo Cabral — PMDB; Beth Azize — PSDB; José Dutra — PMDB; José Fernandes — PDT; Sadie Hauache — PFL

Rondônia

Arnaldo Martins — PMDB; Assis Canuto — PFL; Francisco Sales — PMDB; José Guedes — PSDB.

Pará

Ademir Andrade — PSB; Aloysio Chaves — PFL; Amílcar Moreira — PMDB; Arnaldo Moraes — PMDB; Asdrubal Bentes — PMDB; Benedito Monteiro — PTB; Dionísio Hage — PFL; Domingos Juvenil — PMDB; Eliel Rodrigues — PMDB; Fernando Velasco — PMDB; Gabriel Guerreiro — PMDB; Gerson Peres — PDS; Jorge Arbage — PDS; Mário Martins — PMDB; Paulo Roberto — PMDB.

Tocantins

Alziro Gomes — PFL; Ary Valadão — PDS; Edmundo Galdino — PSDB; Moisés Avelino — PMDB; Paulo Mourão — PDC; Paulo Sidnei — PMDB.

Maranhão

Cid Carvalho — PMDB; Costa Ferreira — PFL; Edvaldo Holanda — PL; Eliézer Moreira — PFL; Enoc Vieira — PFL; Eurico Ribeiro — PDS; Francisco Coelho — PFL; Haroldo Sabóia — PMDB; Jayme Santana — PSDB; José Carlos Sabóia — PSB; José Teixeira — PFL; Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Átila Lira — PFL; Felipe Mendes — PDS; Jesualdo Cavalcanti — PFL; José Luiz Maia — PDS; Manuel Domingos — PC do B; Mussa Demes — PFL; Myriam Portella — PDS; Paes Landim — PFL.

Ceará

Aécio de Borba — PDS; Carlos Benevides — PMDB; Carlos Virgílio — PDS; César Cals Neto — PSD; Etevaldo Nogueira — PFL; Expedito Machado — PMDB; Firmo de Castro —

PMDB; Furtado Leite — PFL; Gidel Dantas — PDC; Haroldo Sanford — PMDB; Iranildo Pereira — PMDB; José Lins — PFL; Lúcio Alcântara — PDT; Luiz Marques — PFL; Mauro Sampaio — PMDB; Moema São Thiago — PSDB; Orlando Bezerra — PFL; Osmundo Rebouças — PMDB; Raimundo Bezerra — PMDB; Ubiratan Aguiar — PMDB.

Rio Grande do Norte

Antônio Câmara — PMDB; Flávio Rocha — PL; Henrique Eduardo Alves — PMDB; Iberê Ferreira — PFL; Ismael Wanderley — PMDB; Marcos Formiga — PL; Ney Lopes — PFL; Vingt Rosado — PMDB.

Paraíba

Adauto Pereira — PDS; Agassiz Almeida — PMDB; Aluizio Campos — PMDB; Antonio Mariz — PMDB; Edivaldo Motta — PMDB; Edme Tavares — PFL; Francisco Rolim — PFL; João Agripino — PMDB; Jose Maranhão — PMDB.

Pernambuco

Artur de Lima Cavalcanti — PMDB; Cristina Tavares — PSDB; Egidio Ferreira Lima — PSDB; Fernando Bezerra Coelho — PMDB; Gilson Machado — PFL; Gonzaga Patriota — PMDB; Harlan Gadelha — PMDB; Horácio Ferraz — PTB; Inocêncio Oliveira — PFL; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Jorge — PFL; José Mendonça Bezerra — PFL; José Moura — PFL; José Tinoco — PFL; Márcos Queiroz — PMDB; Maurílio Ferreira Lima — PMDB; Nilson Gibson — PMDB; Osvaldo Coelho — PFL; Oswaldo Lima Filho — PMDB; Paulo Marques — PFL; Ricardo Fiúza — PFL; Salatiel Carvalho — PFL; Wilson Campos — PMDB.

Alagoas

Eduardo Bonfim — PC do B; José Costa — PMDB; Jose Thomaz Nonô — PFL; Renan Calheiros — PSDB; Roberto Torres — PTB; Vinicius Cansanção — PFL.

Sergipe

Bosco França — PMDB; Gerson Vilas Boas — PMDB; Lauro Maia — PFL; Leopoldo Souza — PMDB; Messias Góis — PFL.

Bahia

Abigail Feitosa — PSB; Ângelo Magalhães — PFL; Benito Gama — PFL; Celso Dourado — PMDB; Domingos Leonelli — PSB; Eraldo Tinoco — PFL; Fernando Santana — PCB; Francisco Pinto — PMDB; Genebaldo Correia — PMDB; Haroldo Lima — PC do B; Jairo Azi — PDC; Jairo Carneiro — PFL; Joaci Góes — PMDB; João Alves — PFL; Jonival Lucas — PDC; Jorge Hage — PSDB; Jorge Medauar — PMDB; Jorge Vianna — PMDB; José Lourenço — PFL; Lídice da Mata — PC do B; Luiz Eduardo — PFL; Luiz Vianna Neto — PMDB; Manoel Castro — PFL; Mário Lima — PMDB; Milton Barbosa — PDC; Miraldo Gomes — PDC; Prisco Viana — PMDB; Uldurico Pinto — PMDB; Virgildásio de Senna — PSDB; Waldeck Ornêlas — PFL.

Espírito Santo

Hélio Manhães — PMDB; Jones Santos Neves — PMDB; Lezio Sathler — PSDB; Lurdinha Savignon — PT; Nelson Aguiar — PDT; Nyder Barbosa — PMDB; Pedro Ceolin — PFL; Rita Camata — PMDB; Stélio Dias — PFL.

Rio de Janeiro

Adolfo Oliveira — PL; Álvaro Valle — PL; Amaral Netto — PDS; Anna Maria Rattes — PSDB; Arolde de Oliveira — PFL; Benedita da Silva — PT; Bocayuva Cunha — PDT; Carlos Alberto Caó — PDT; César Maia — PDT; Dasso Coimbra — PMDB; Doutel de Andrade — PDT; Edmilson Valentim — PC do B; Fábio Raunheitti — PTB; Feres Nader — PTB; Flavio Palmier da Veiga — PMDB; Gustavo de Faria — PMDB; Jayme Campos — PJ; Jorge Leite — PMDB; José Carlos Coutinho — PL; José Luiz de Sá — PL; José Maurício — PDT; Luiz Salomão — PDT; Lysâneas Maciel — PDT; Márcia Cibilis Viana — PDT; Márcio Braga — PMDB; Messias Soares — PMDB; Miro Teixeira — PDT; Nelson Sabrá — PFL; Osmar Leitão — PFL; Oswaldo Almeida — PL; Paulo Ramos — ; Roberto Augusto — PTB; Roberto Jefferson — PTB; Sérgio Carvalho — PDT; Simão Sessim — PFL; Sotero Cunha — PDC; Vivaldo Barbosa — PDT; Vladimir Palmeira — PT.

Minas Gerais

Aécio Neves — PSDB; Álvaro Antônio — PMDB; Alysson Paulinelli — PFL; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PSDB; Célio de Castro — PSDB; Christóvam Chiaradia — PFL; Dálmton Canabrava — PMDB; Elias Murad — PTB; Genésio Bernardino — PMDB; Hélio Costa — PMDB; Humberto Souto — PFL; Israel Pinheiro — PMDB; João Paulo — PT; José da Conceição — PMDB; José Geraldo — PMDB; José Ulisses de Oliveira — PMDB; Lael Varella — PFL; Leopoldo Bessone — PMDB; Luiz Alberto Rodrigues — PMDB; Marcos Lima — PMDB; Mário Assad — PFL; Mário de Oliveira — PMDB; Maurício Pádua

— PMDB; Mauro Campos — PSDB; Melo Freire — PMDB; Mello Reis — PDS; Milton Lima — PMDB; Milton Reis — PMDB; Octávio Elísio — PSDB; Oscar Corrêa — PFL; Paulo Almada — PMDB; Paulo Delgado — PT; Raimundo Rezende — PMDB; Raul Belém — PMDB; Roberto Brant — PMDB; Roberto Vital — PMDB; Ronaro Corrêa — PFL; Rosa Prata — PMDB; Saulo Coelho — PFL; Sérgio Naya — PMDB; Sílvio Abreu — PSC; Virgílio Guimarães — PT; Ziza Valadares — PSDB.

São Paulo

Adhemar de Barros Filho — ; Agripino de Oliveira Lima — PFL; Airtton Sandoval — PMDB; Antoniocarlos Mendes Thame — PSDB; Antônio Salim Curiati — PDS; Aristides Cunha — PSC; Arnaldo Faria de Sá — PJ; Arnold Fioravante — PDS; Bete Mendes — PMDB; Caio Pompeu — PSDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Dirce Tutu Quadros — PSDB; Doreto Campanari — PMDB; Ernesto Gradella — PT; Fábio Feldmann — PSDB; Farabulini Júnior — PTB; Fausto Rocha — PFL; Fernando Gasparian — PMDB; Florestan Fernandes — PT; Francisco Amaral — PMDB; Gastone Righi — PTB; Geraldo Alckmin Filho — PSDB; Gumercindo Milhomem — PT; Hélio Rosas — PMDB; Irma Passoni — PT; Jayme Paliarin — PTB; João Cunha — PRN; João Herrmann Neto — PSB; José Camargo — PFL; José Carlos Grecco — PSDB; José Egreja — PTB; José Genoíno — PT; José Maria Eymael — PDC; José Serra — PSDB; Koyu Iha — PSDB; Leonel Júlio — PTB; Luiz Gushiken — PT; Luiz Inácio Lula da Silva — PT; Manoel Moreira — PMDB; Mendes Botelho — PTB; Michel Temer — PMDB; Nelson Seixas — PDT; Plínio Arruda Sampaio — PT; Ralph Biasi — PMDB; Ricardo Izar — PFL; Robson Marinho — PSDB; Samir Achôa — PMDB; Sólton Borges dos Reis — PTB; Theodoro Mendes — PMDB; Tidei de Lima — PMDB.

Goiás

Aldo Arantes — PC do B; Antonio de Jesus — PMDB; Délio Braz — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; Jalles Fontoura — PFL; João Natal — PMDB; José Freire — PMDB; José Gomes — PDC; Luiz Soyer — PMDB; Maguito Vilela — PMDB; Mauro Miranda — PMDB; Naphtali Alves de Souza — PMDB; Pedro Canedo — PFL; Roberto Balestra — PDC; Tarzan de Castro — PDC.

Distrito Federal

Augusto Carvalho — PCB; Francisco Carneiro — PMDB; Geraldo Campos — PSDB; Jofran Frejat — PFL; Márcia Kubitschek — PMDB; Maria de Lourdes Abadia — PSDB; Sigmaringa Seixas — PSDB.

Mato Grosso

Antero de Barros — PMDB; Joaquim Suceña — PTB; Jonas Pinheiro — PFL; Rodrigues Palma — PTB; Ubiratan Spinelli — PFL.

Mato Grosso do Sul

José Elias — PTB; Juarez Marques Batista — PSDB; Levy Dias — PFL; Plínio Martins — PMDB; Rosário Congro Neto — PMDB; Saulo Queiroz — PSDB.

Paraná

Alarico Abib — PMDB; Antônio Ueno — PFL; Basílio Villani — PTB; Darcy Deitos — PMDB; Euclides Scalco — PSDB; Hélio Duque — PMDB; José Carlos Martinez — PMDB; José Tavares — PMDB; Giovanni Masini — PMDB; Matheus Iensen — PMDB; Maurício Fruet — PMDB; Maurício Nasser — PMDB; Nelson Friedrich — PSDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Pimentel — PFL; Santinho Furtado — PMDB; Sérgio Spada — PMDB; Tadeu França — PDT; Waldyr Pugliesi — PMDB.

Santa Catarina

Alexandre Puzyna — PMDB; Antônio Carlos Konder Reis — PDS; Artenir Werner — PDS; Cláudio Avila — PFL; Eduardo Moreira — PMDB; Francisco Küster — PSDB; Henrique Córdova — PDS; Luiz Henrique — PMDB; Neuto de Conto — PMDB; Orlando Pacheco — PFL; Renato Vianna — PMDB; Ruberval Pilotto — PDS; Valdir Colatto — PMDB; Victor Fontana — PFL; Wilson Souza — PSDB.

Rio Grande do Sul

Adroaldo Streck; Adylson Motta — PDS; Amaury Müller — PDT; Antônio Britto — PMDB; Antonio Marangon — PT; Carlos Cardinal — PDT; Darcy Pozza — PDS; Floriceno Paixão — PDT; Hermes Zaneti — PSDB; Ibsen Pinheiro — PMDB; Irajá Rodrigues — PMDB; Ivo Mainardi — PMDB; Jorge Uequet — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lélcio Souza — PMDB; Luís Roberto Ponte — PMDB; Mendes Ribeiro — PMDB; Nelson Jobim — PMDB; Osvaldo Bender — PDS; Paulo Mincarone — PMDB; Paulo Paim — PT; Ruy Nedel — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Vicente Bogo — PSDB; Victor Faccioni — PDS.

Amapá

Eraldo Trindade — PFL; Geovani Borges — PFL; Raquel Capiberibe — PSB.

Roraima

Chagas Duarte — PDT; Marluce Pinto — PTB; Ottomar Pinto — PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — As listas de presença acusam o comparecimento de 61 Srs. Senadores e 396 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. José Genoíno — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Assim que cumprir o ritual da abertura, concederei a palavra a V. Ex^a.

O SR. JOSÉ GENOÍNO — É exatamente sobre a abertura, Sr. Presidente. O art. 28, diz:

“As sessões somente serão abertas com a presença mínima de 1/6 (um sex-

to) da composição de cada Casa do Congresso."

Não há 1/6 de Deputados e Senadores no plenário, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência acolhe a questão de ordem de V. Exª, porque é notória a ausência de Deputados e Senadores, e informa que acionará as campanhas durante 10 minutos, para comparecimento dos Srs. Congressistas ao plenário. Logo após reabrirá a sessão.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 10 horas e 18 minutos, a sessão é reaberta às 10 horas e 46 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Está reaberta a sessão.

A Presidência observa que não há *quorum* regimental para abertura da sessão. Portanto, como define o art. 28, § 1º, teríamos que ter no plenário 13 Srs. Senadores e 83 Srs. Deputados.

Não há *quorum*.

O Sr. José Fernandes — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. JOSÉ FERNANDES (PDT — AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, faria um apelo a V. Exª, se fosse possível, para que adotasse mecanismos a fim de que esta Casa se apresente com a maior respeitabilidade, com maior responsabilidade funcional em relação à sociedade brasileira, que nos está questionando; que V. Exª permitisse que pelo menos aqui anotássemos a presença dos que vieram, porque esta Casa está com alguns Deputados que não compareceram nem à Constituinte e ainda debocham, escamecem, realmente, dos que aqui vêm, dizem aqui só há malandro etc."

Precisamos tomar uma medida, Sr. Presidente, porque há aí quem se queixe, por exemplo, dos salários dos Deputados. A Câmara dos Deputados e o Senado não devem limitar-se a fixar salários de Deputados e de Senadores. O Senador que vier aqui cumprir o seu mandato dignamente junto com o Deputado, que comparecer às votações, que procurar desempenhar, realmente, com serenidade e respeitabilidade, o seu mandato, vai ser o Parlamentar que vai agradar a todo o povo brasileiro. Mas, aqueles que não vêm e ainda ficam debochando são exatamente os que vão trabalhar para nivelar por baixo. Isso não podemos desejar para a nossa Pátria.

Então, faria um apelo a V. Exª para que os Deputados e Senadores anotassem a presença de todos a cada sessão sem que esse procedimento tivesse outras implicações. Isso permitiria separar o joio do trigo, aqueles que estão desmoralizando o Congresso e estão atingindo a todos nós com a sua indignidade.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Nobre Congressista José Fernandes, a Mesa entende a colocação de V. Exª e esclarece

que, no momento da abertura da sessão, comunicou à Casa que estavam presentes, no Congresso Nacional, 27 Srs. Senadores, 178 Srs. Deputados. Já sabemos o número de Senadores e Deputados. Neste momento, é impossível a Presidência manter a sessão, porque não há o *quorum* mínimo no plenário.

O SR. JOSÉ FERNANDES — Sr. Presidente, não estou querendo que V. Exª determine o prosseguimento da sessão. Estou pedindo que, antes do encerramento da mesma, me seja dada a oportunidade de dizer que estou presente, porque já estou cansado de fazer papel de tolo, vindo a um plenário vazio.

Estou pedindo a V. Exª que me dê a oportunidade de dizer que estava em plenário hoje.

Quero ter a oportunidade de não ser nivelado aos que não vêm ao Congresso. Portanto, peço a V. Exª verifique quem está e quem não está em plenário.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, estamos vendo que chegou a plenário o Líder do PC do B.

Temos 57 Srs. Senadores na Casa; há Comissões funcionando, neste momento, na Câmara e no Senado; temos alguns Srs. Senadores e alguns Srs. Deputados nos Gabinetes.

É importante que V. Exª observe, observemos todos, que muitas vezes a sessão com *quorum* baixo, na medida em que vão acontecendo os discursos, os debates, esse *quorum* vai aumentando. Tenho certeza absoluta de que há *quorum* na Casa.

Então, na medida em que se abrir a sessão para que os parlamentares apresentem as suas idéias, e não se coloque nenhuma matéria em votação, tenho certeza de que se vai verificar o *quorum*. E neste tempo também os Líderes dos Partidos mandarão seus representantes às Comissões, para dizerem que não estamos abrindo a sessão por falta de *quorum*. É o que peço a V. Exª

Solicito ao nobre Deputado José Genoíno nos ajude nessa missão patriótica de fazer funcionar o Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência responde ao Líder Ronan Tito e agradece a sua colaboração.

Na realidade, a Presidência entende que outros trabalhos estão sendo realizados, apesar de, quando o Congresso se reúne, a Câmara ou Senado automaticamente não deveriam funcionar. Caso o nobre Deputado José Genoíno retire seu pedido de verificação e as Lideranças concordem, continuaremos com a sessão e teremos oportunidade de permitir que os demais Deputados e Senadores compareçam ao plenário.

O nobre Deputado José Genoíno retira o seu pedido?

O Sr. José Genoíno — Não, Sr. Presidente. E quero deixar bem claro o que significa

isso. Temos uma pauta no Congresso da maior importância, da qual consta a Medida Provisória nº 50 e substitutivo do Relator. Não estão na pauta desta sessão, mas não podemos aceitar, de maneira alguma, que a Medida Provisória nº 50 ou o substitutivo sejam votados no Congresso sem antes haver uma posição clara da Câmara dos Deputados com relação ao salário mínimo e à política salarial. Como não existe clareza da Câmara ao colocar em votação política salarial e o salário mínimo, estamos adotando um procedimento justo, assegurando a votação da Medida Provisória nº 50.

Portanto, Sr. Presidente, não retiro o meu pedido de verificação. Não há número regimental, conforme dispõe o art. 28, que é 1/6 da composição da Câmara e 1/6 da composição do Senado

O Sr. Ricardo Izar — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra a V. Exª, pela ordem.

O SR. RICARDO IZAR (PFL — SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, solicito a V. Exª a verificação de presença pelo painel.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Já foi requerida. Se V. Exª permitirem, faremos a verificação.

O Sr. Gilson Machado — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. GILSON MACHADO (PFL — PE. Pela ordem.) — Sr. Presidente, comunico a V. Exª que hoje foi instalada a Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir, sobre a Medida Provisória nº 55, de 11-5-89, baixada pelo Senhor Presidente da República e submetida à deliberação do Congresso Nacional, o competente parecer.

Por unanimidade, a comissão escolheu o nobre Senador Humberto Lucena para Presidente e o Deputado que usa da palavra para Relator

Outrossim, desejamos enviar a V. Exª a decisão, também unânime da Comissão, que concluiu pela admissibilidade total da referida medida, que procura superar problemas de "descasamento" entre ativos e passivos, verificados na "caderneta rural" (problemas esses que oneram principalmente os bancos oficiais), mediante compensação fiscal, para suprir as diferenças de critérios de atualização monetária, preservando o equilíbrio econômico-financeiro dos agentes que se valerem dessa modalidade de captação de recursos.

De outra parte, informamos que houve um grande entendimento para se apresentar uma emenda substitutiva para preservar o potencial de arrecadação dos fundos vinculados ao desenvolvimento do Norte e Nordeste e ao FPM, bem como para aperfeiçoar alguns dispositivos da proposição.

Informamos ainda que o prazo para emendas termina dia 19, próximo sexta-feira.

Assim sendo, solicito a V. Exª dar como recebido o parecer para os efeitos do disposto do art. 5º da Resolução nº 1, de 1989-CN.

O Sr. José Fogaça — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Congressista José Fogaça.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB — RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, encaminho um pedido à Mesa. Embora não tenha lastro regimental, solicito a V. Exª proceda à verificação de presença no Senado, mesmo não havendo *quorum* necessário na Câmara dos Deputados. Apenas para registro das presenças. Se V. Exª não conta com base regimental, proceda de forma excepcional neste caso, para registro de presença.

Este é o pedido que faço a V. Exª, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência informa ao nobre Congressista José Fogaça que, uma vez feita a verificação na Câmara, se não houver número, automaticamente será impossível realizarmos a sessão, porque ela se encerrará.

Vai-se proceder à verificação.

A Presidência solicita a todos os Srs. Deputados tomem os seus lugares.

Os Srs. Deputados que se encontram nas bancas queiram registrar os seus códigos.

Acionem, simultaneamente, o botão preto no painel e a chave sob a bancada, mantendo-os pressionados até que a luz do código se apague.

(Procede-se à verificação)

REGISTRAM A PRESENÇA OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Francisco Diógenes; Nosser de Almeida; Rubem Branquinho.

Amazonas

Bernardo Cabral; José Dutra; José Fernandes; Sadie Hauache.

Rondônia

Arnaldo Martins.

Pará

Ademir Andrade; Aloysio Chaves; Amílcar Moreira; Arnaldo Moraes; Asdrubal Bentes; Gabriel Guerreiro; Gerson Peres; Mario Martins; Paulo Roberto.

Tocantins

Moisés Avelino; Paulo Sidnei.

Maranhão

Edivaldo Holanda; Eurico Ribeiro; Francisco Coelho; Haroldo Sabóia; Jayme Santana.

Piauí

Jesualdo Cavalcanti; Manuel Domingos; Mussa Demes; Myriam Portella.

Ceará

Aécio de Borba; César Cals Neto; Gidel Dantas; Luiz Marques; Raimundo Bezerra.

Rio Grande do Norte

Antônio Câmara; Marcos Formiga.

Paraíba

Agassiz Almeida; Antonio Mariz; José Maranhão.

Pernambuco

Cristina Tavares; Gilson Machado; Harlan Gadelha; Horácio Ferraz; José Moura; José Tinoco; Marcos Queiroz; Maurílio Ferreira Lima; Nilson Gibson; Oswaldo Lima Filho; Paulo Marques; Wilson Campos.

Alagoas

Eduardo Bonfim; José Thomaz Nonô; Roberto Torres; Vinicius Cansanção.

Sergipe

Bosco França; Gerson Vilas Boas.

Bahia

Celso Dourado; Eraldo Tinoco; Jorge Hage; Jorge Medauar; Jorge Vianna; Lídice da Mata; Luiz Viana Neto; Miraldo Gomes; Prisco Viana.

Espírito Santo

Hélio Manhães; Jones Santos Neves; Lurdinha Savignon; Nyder Barbosa.

Rio de Janeiro

Adolfo Oliveira; Amaral Netto; Arolde de Oliveira; Benedita da Silva; Daso Coimbra; José Carlos Coutinho; José Luiz de Sá; José Maurício; Lysâneas Maciel; Márcia Cibiliis Viana; Miro Teixeira; Osmar Leitão; Oswaldo Almeida; Sérgio Carvalho; Vladimir Palmeira.

Minas Gerais

Álvaro Antônio; Alysso Paulinelli; Carlos Cotta; Dálton Canabrava; Humberto Souto; João Paulo; José Ulisses de Oliveira; Leopoldo Bessone; Luiz Alberto Rodrigues; Mario Assad; Mello Reis; Melo Freire; Milton Reis; Oscar Corrêa; Paulo Delgado; Raimundo Rezende; Roberto Vital; Rosa Prata; Virgílio Guimarães; Ziza Valadares.

São Paulo

Adhemar de Barros Filho; Agripino de Oliveira Lima; Airton Sandoval; Antoniocarlos Mendes Thame; Aristides Cunha; Doreto Campanari; Ernesto Gradella; Farabulini Júnior; Fausto Rocha; Florestan Fernandes; Francisco Amaral; Gastone Righi; Gumerindo Milhomem; Jayme Paliarin; José Genoíno; Luiz Gu-shiken; Luiz Inácio Lula da Silva; Manoel Moreira; Michel Temer; Nelson Seixas; Ricardo Izar; Robson Marinho; Samir Achôa; Sólton Borges dos Reis; Theodoro Mendes; Tidei de Lima.

Goiás

Aldo Arantes; Antonio de Jesus; Maguito Vilela; Mauro Miranda; Naphtali Alves de Souza, Roberto Balestra.

Distrito Federal

Geraldo Campos; Jofran Frejat.

Mato Grosso

Antero de Barros; Jonas Pinheiro; Rodrigues Palma; Ubiratan Spinelli

Mato Grosso do Sul

José Elias; Juarez Marques Batista; Plínio Martins; Rosário Congro Neto.

Paraná

Darcy Deitos; Helio Duque; José Tavares; Jovanni Masini; Mauricio Fruet; Nelson Friedrich; Osvaldo Macedo; Sérgio Spada; Tadeu França; Waldyr Pugliesi.

Santa Catarina

Antônio Carlos Konder Reis; Cláudio Avila; Eduardo Moreira; Neuto de Conto; Orlando Pacheco; Renato Vianna; Valdir Colatto; Victor Fontana; Vilson Souza.

Rio Grande do Sul

Adroaldo Streck; Amaury Müller; Antônio Morangon; Carlos Cardinal; Darcy Pozza; Floriceno Paixão; Irajá Rodrigues; Jorge Uequet; Júlio Costamilan; Lélío Souza; Luís Roberto Ponte; Mendes Ribeiro; Nelson Jobim; Rospide Netto; Vicente Bogo; Victor Faccioni.

Amapá

Geovani Borges.

Roraima

Chagas Duarte; Ottomar Pinto.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Os Srs. Deputados que não registraram os seus votos queiram fazê-lo nos postos avulsos, afastando-se após o registro.

O Sr. Aldo Arantes — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Congressista Aldo Arantes.

O SR. ALDO ARANTES (PC do B — GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, enquanto se faz a verificação de presença, gostaria de dizer em nome da Liderança do PC do B, que o nosso partido considera um fato lamentável o que ocorreu ontem na sessão da Câmara dos Deputados.

Na verdade houve um acordo, costurado com muita dificuldade, para estabelecer uma ordem de votação de matérias consideradas importantes para o País, votando-se em primeiro lugar, o salário mínimo, depois a política salarial, para só em seguida entrar-se na questão do subsídio dos parlamentares.

Na verdade, houve uma ruptura do acordo na sessão de ontem. E o mais lamentável é

que o Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Inocêncio Oliveira, descumpriu o Regimento Interno, na medida em que não fez a verificação de presença. Sr. Presidente, se está tornando um hábito a atitude autoritária do presidente da Câmara em exercício, Deputado Inocêncio Oliveira, que tomou uma medida arbitrária, arquivando a queixa-crime contra o presidente da República e, agora, não levou em conta a disposição de uma parte ponderável, fazendo a verificação...

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — (Faz soar a campainha.)

O SR. ALDO ARANTES — Sr. Presidente, já estou terminando.

Permitiu S. Ex^a que, de forma absolutamente não correspondente às aspirações da maioria do plenário, se fizesse a aprovação desse aumento dos subsídios dos parlamentares, trazendo um grave problema para esta Casa.

Manifesto, portanto, o repúdio da Liderança do PC do B à atitude adotada pelo presidente em exercício, Deputado Inocêncio Oliveira.

O Sr. Robson Marinho — Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência vai terminar a verificação de *quorum* da Câmara. (Pausa)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Há *quorum*.

A Presidência indaga ao Congressista José Fogaça se mantém o pedido de verificação de *quorum* no Senado.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Não, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — O Congressista desiste. A sessão tem prosseguimento.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Passa-se ao período de Breves Comunicações.

Concedo a palavra, ao nobre Congressista José Genoíno.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT — SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Congressistas, faço o meu pronunciamento alegre, por que a Casa está cheia de Srs. Congressistas, para abriremos o debate sobre matéria da maior importância.

Eu não queria falar para um plenário vazio, mas na medida em que os Srs. Congressistas vêm dar a sua presença, fico estimulado a fazer o meu pronunciamento exatamente sobre o parecer do ilustre Senador Ronan Tito, em relação à Medida Provisória nº 50.

Sr. Presidente, o Congresso Nacional tem nas mãos a discussão e votação da Medida Provisória nº 50, que deve ser apreciada agora pelo substitutivo. Há uma questão que antecede a apreciação do mérito do substitutivo, que é exatamente a constitucionalidade da medida provisória.

A Resolução nº 1, de 1989 estabelece três procedimentos de votação: o primeiro, nós já o vencemos, que foi a admissibilidade; o

segundo, a constitucionalidade, que temos de enfrentar, porque o substitutivo do Relator é uma apreciação quanto ao mérito da medida provisória. A constitucionalidade da medida provisória precisa de um pronunciamento do Congresso Nacional.

Sr. Presidente, temos hoje uma pauta da sessão do Congresso Nacional constante de vários itens, e justamente não consta a Medida Provisória nº 50. É importante deixar bem claro que os congressistas não podem cometer mais um grande equívoco de querer provar esse substitutivo em relação à Medida Provisória nº 50 sem antes resolver dois problemas cruciais — o salário mínimo e a nova política salarial. Sem a solução desses problemas, não tem sentido discutir-se a Medida Provisória nº 50. Até por que já fizemos as críticas necessárias a esta medida, em razão de sua inconstitucionalidade e pelo seu caráter arbitrário.

Em relação ao substitutivo do Relator, Sr. Presidente, ele elimina as aberrações da Medida Provisória nº 50, mas apenas as aberrações em relação à requisição civil, em relação a *quorum* etc. No entanto, ao definir as categorias consideradas essenciais e ao proibir a greve nesses setores, o substitutivo do Relator é inaceitável. Vamos combatê-lo, porque estabelece uma normatização para o direito de greve que contraria e fere o direito de greve estabelecido na Constituição. Portanto, esse substitutivo também não é aceitável do ponto de vista de uma visão democrática do exercício do direito de greve.

Esta Casa não pode cair em mais um erro de estabelecer para os trabalhadores uma cidadania tutelada, um direito pela metade, um direito regulamentado por uma visão arbitrária e tutelada em relação ao direito de greve, em relação ao conflito entre o capital e o trabalho.

Portanto, Sr. Presidente, esse substitutivo não tem o nosso apoio e devemos deixar bem claro que esta Casa não pode, ao discutir matérias da maior importância — a política salarial e o salário mínimo — esta Casa não pode votar, na verdade, um substitutivo à medida provisória que pode representar a medida provisória maquiada, a medida provisória sem as aberrações, a medida provisória sem os graves erros. Esta Casa tem que tomar uma decisão pela rejeição dessa medida provisória e, sem ela, discutir uma lei que garanta o direito de greve conforme diz a Constituição, e tratar os serviços essenciais, não proibindo a greve, mas, segundo a Constituição, as obrigações do Governo em relação a esses setores.

Sr. Presidente, nesta breve comunicação, coloco minha posição de crítica ao substitutivo do Relator em relação à Medida Provisória nº 50.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O Sr. Daso Coimbra — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Daso Coimbra.

O SR. DASO COIMBRA (PMDB — RJ Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr.

Presidente, Srs. Congressistas, procuramos exercer o dom da presença e temos estado presente a todas as sessões do Congresso e da Câmara dos Deputados, sejam ordinárias ou extraordinárias, mas o dom da ubiquidade não é possível que um ser humano possa ter. Como é possível estar-se relatando um processo na Comissão de Relações Exteriores e registrando a presença neste plenário, no Congresso Nacional, na mesma hora?

Sr. Presidente, se o Congresso Nacional vai fazer uma verificação de votação que se comunique às Comissões que estão reunidas, para que seus membros possam exercer o seu direito de registrar a presença.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência esclarece a V Ex^a que há número para a abertura da sessão.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Doretto Campanari

O SR. DORETO CAMPANARI (PMDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a maior fraqueza do atual Governo tem residido exatamente na sua política energética, especialmente no setor de combustíveis, onde se rompeu o equilíbrio anteriormente havido na co-participação do álcool e da gasolina para atendimento à frota rolante do País, quando o sistema rodoviário representa nada menos de 80% do escoamento da produção.

Ninguém ignora que o mesmo recurso natural renovável, a cana-de-açúcar, responde pela produção de um combustível de uso interno e de um alimento, de consumo internacional, respectivamente o álcool e o açúcar.

Recentemente, a Petrobrás reclamava da excessiva contribuição do álcool no setor dos combustíveis, tendo que exportar excedentes de gasolina, resultante do refino do petróleo nacional e do importado, para a extração do óleo e de elementos empregados pela petroquímica.

Repentinamente, revela-se uma escassez mundial de açúcar e os preços sobem no mercado internacional, sinal verde para que os usineiros deixem de produzir álcool, para dedicar-se à exportação do açúcar.

O fenômeno é perfeitamente compreensível.

Se o Governo deseja mais álcool combustível no mercado interno, então que pague, aos produtores, um preço que os compense da produção preferencial do açúcar.

A Petrobrás Distribuidora vem, há algum tempo, racionando os combustíveis, entregando aos postos apenas a quarta parte do álcool que lhes fornecia.

Os consumidores já perceberam isso e ninguém ignora que, para cada carro movido a gasolina, há pelo menos quatro consumindo álcool.

Lembre-se, ademais, que a colheita da cana está na entressafra, que o estoque regulador do CNP caiu de sessenta para trinta dias, enquanto o consumo subiu vigorosamente no mês de abril.

Pretende-se antecipar a colheita paulista, mas os usineiros alegam que essa iniciativa implicaria no sacrifício de um terço da produção, sem qualquer compensação possível.

O resultado foi a antecipação dos preços dos combustíveis, que só se esperava para o fim do mês. E a consequência, até o dia 31, é um novo estímulo da inflação, que ultrapassará os doze por cento, com o álcool a quarenta centavos o litro.

Não faltam apenas álcool e gasolina. Falta Governo.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Ernesto Gradella, último orador inscrito para o período de breves comunicações. (Pausa)
S. Ex^a não está presente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura das Mensagens Presidenciais, constantes dos itens 1 a 3.

São lidas as seguintes

MENSAGEM Nº 72, DE 1989-CN (Nº 160/89, na origem)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, resolvi vetar parcialmente o Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1984 (nº 615, de 1979, na origem), que "estabelece medidas para proteção das florestas existentes nas nascentes dos rios e dá outras providências".

Os dispositivos vetados são os § 2º do art. 2º e o art. 5º do referido projeto, que conferem atribuições à Secretaria Especial do Meio Ambiente (Sema).

Essa Secretaria foi extinta na sessão de 22 de fevereiro deste ano, quando o Congresso Nacional converteu a Medida Provisória nº 34, de 23 de janeiro de 1989, na Lei nº 7.735, daquela data. E, não obstante a aprovação do Projeto de Lei nº 46/84 tenha ocorrido posteriormente, na sessão de 28 de março, este texto mais recente, com a simples alusão ao órgão extinto, não opera o ressurgimento da Sema. Tal revigoração só se daria por expressa e clara manifestação do legislador nesse sentido, excluindo-se a possibilidade de se considerar recriado o órgão por mera inferência ou presunção.

Assim sendo, não me resta opção senão a que me faculta o mencionado § 1º do art. 66 da Constituição da República.

Estas as razões que me levaram a vetar parcialmente o projeto em foco, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 14 de abril de 1989. — José Sarney.

* PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

Projeto de Lei nº 615/79-PR
(Na Câmara dos Deputados)
Projeto de Lei Complementar nº 46/84
(No Senado Federal)

Estabelece medidas para proteção das florestas existentes nas nascentes dos rios e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São consideradas de preservação permanente, na forma da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, as florestas e demais formas de vegetação natural existentes nas nascentes dos rios.

Art. 2º Para os fins do disposto no artigo anterior, será constituída, nas nascentes dos rios, uma área em forma de paralelograma, denominada Paralelograma de Cobertura Florestal, na qual são vedadas a derrubada de árvores e qualquer forma de desmatamento.

§ 1º Na hipótese em que, antes da vigência desta lei, tenha havido derrubada de árvores e desmatamento, na área integrada no Paralelograma de Cobertura Florestal, deverá ser imediatamente efetuado o reflorestamento, com espécies vegetais nativas da região.

§ 2º O reflorestamento será efetuado pelo proprietário da área, com a colaboração e supervisão da Secretaria Especial do Meio Ambiente (Sema).

Art. 3º As dimensões dos Paralelogramas de Cobertura Florestal serão fixadas em regulamento, levando-se em consideração o comprimento e a largura dos rios cujas nascentes serão protegidas.

Art. 4º A inobservância do disposto nesta lei acarretará, aos infratores, além da obrigatoriedade de reflorestamento da área com espécies vegetais nativas, a aplicação de multa variável de NCz\$ 140,58 (cento e quarenta cruzados novos e cinquenta e oito centavos) a NCz\$ 1.405,80 (hum mil, quatrocentos e cinco cruzados novos e oitenta centavos) com os reajustamentos anuais determinados na forma da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975.

Parágrafo único. No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 5º O Poder Executivo, ouvida a Secretaria Especial do Meio Ambiente (Sema), regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário

(*) Em destaque as partes vetadas.

MENSAGEM Nº 73, DE 1989-CN (Nº 162/89, na origem)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do art. 66 da Constituição Federal, resolvi vetar totalmente, por considerá-lo contrário ao interesse público, o Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1985 (nº 3.413/80, na Casa de origem),

que "institui a obrigatoriedade de seguro, nos financiamentos de investimentos rurais, cobrindo o risco de morte ou invalidez permanente".

Da manifestação dos ministérios interessados acerca do assunto colhem-se as seguintes ponderações:

"Na hipótese de financiamento habitacional, em que o seguro é obrigatório, a morte ou invalidez permanente do devedor gera a expectativa de que o resgate da dívida tornar-se-á impossível ou de difícil reparação, com eventual risco de comprometer, inclusive, os direitos que o devedor adquirente do imóvel, falecido ou inválido, já possuía sobre o bem.

Nas operações de crédito rural a dificuldade não reside na morte ou invalidez permanente do contratante, pois esses acontecimentos não impedem a comercialização da safra. O óbice surgiria em decorrência da frustração da colheita, e, para este caso, a Lei nº 5.969, de 11 de setembro de 1973, alterada pela Lei nº 6.685, de 3 de setembro de 1979, instituiu o Proagro — Programa de Garantia da Atividade Agropecuária, destinado a exonerar o produtor rural de obrigações financeiras relativas a operações de crédito, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais, pragas e doenças, que atinjam bens, rebanhos e plantações.

Dispõe o art. 4º da Lei nº 5.969, de 1973, com a redação dada pela Lei nº 6.685, de 1979, *verbis*:

"Art. 4º O Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) cobrirá até 100% (cem por cento) do financiamento de custeio ou investimento concedido por instituição financeira, e da parcela de recursos próprios do produtor, prevista no instrumento de crédito, segundo critérios a serem aprovados pelo Conselho Monetário Nacional."

Como se vê, o risco maior nas operações de investimento rural já está coberto pelo Proagro, fazendo jus o produtor rural a indenização integral dos danos eventualmente sofridos nas condições estabelecidas em lei. Se nada impede que coexista a garantia do Proagro com o seguro de vida ou invalidez, cabe lembrar que será um ônus para o investidor rural, de natureza impositiva, obrigatória, quando se sabe que a posição politicamente recomendável é no sentido de restringir, ao mínimo indispensável, os encargos financeiros afetos a essa atividade, cuja produção tem os seus preços administrados em decorrência de sua repercussão na vida social e na ordem pública.

Demais disso, nada obsta que o interessado faça quantos seguros de vida ou invalidez permanente que queira fazer, e indique ele próprio os beneficiários, o seu valor, etc.

Assinale-se, por derradeiro, já existir plano de seguro instituído pelo Banco do

Brasil S/A, a partir de 1º de março de 1980, através da Carta-Circular nº 8.323, de 21 de janeiro de 1980, destinado a cobrir *risco de morte* de clientes de operações de crédito rural, com as seguintes características: a) caráter facultativo; b) contempla crédito de custeio e de investimento; c) cobre financiamentos cuja contratação tenha ocorrido a descoberto de garantias reais, etc.

Repita-se: não de ser afastados quaisquer ônus adicionais, *com sentido obrigatório*, que possam recair sobre o agricultor brasileiro, e, por todos os motivos, torna-se recomendável o exercício do poder de veto, à proposição, com fundamento no interesse público (C, art. 66, § 1º)."

Estas as razões que me levaram a vetar integralmente o projeto em foco, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 20 de abril de 1989. — José Sarney.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

PL Nº 3.413/80, na Câmara dos Deputados
PLC Nº 13/85, no Senado Federal

Institui a obrigatoriedade de seguro nos financiamentos de investimentos rurais, cobrindo o risco de morte ou invalidez permanente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os financiamentos concedidos a pessoas físicas, para investimentos rurais, com ou sem garantia, serão obrigatoriamente segurados quanto ao risco de morte ou invalidez permanente.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta dias), contados de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 74, DE 1989-CN (Nº 171/89, na origem)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, resolvi vetar totalmente, por considerá-lo contrário ao interesse público, o Projeto de Lei do Senado nº 37, de 1987, que "determina a instalação de equipamentos antipoluição em veículos automotores de uso urbano".

Da manifestação dos ministérios ouvidos sobre o assunto colhem-se as seguintes ponderações:

"Existe o Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve), aprovado pela Resolução Conama nº 18, em 6 de maio de 1986, elaborado com a participação dos vários segmentos envolvidos e cuja estratégia básica e sua implantação gradativa, de forma

a viabilizar o necessário desenvolvimento tecnológico da indústria e dos combustíveis. Qualquer modificação nessa diretriz inviabilizará o Proconve.

A justificativa apresentada de que as montadoras podem atender agora ao determinado é inadequada, já que, apesar dos equipamentos antipoluição, catalisadores, já serem colocados nos veículos exportados, não poderiam ser utilizados com o álcool e a mistura gasolina-álcool do mercado nacional. Os veículos exportados têm características para uso do combustível do país onde são comercializados e o atual combustível nacional impossibilita o uso dos catalisadores até 1990.

Os catalisadores atualmente utilizados nos veículos exportados não são produzidos no Brasil. As fábricas de catalisadores necessárias para atender ao grande mercado interno estão iniciando sua implantação no Brasil, com o objetivo de produzir catalisadores em meados de 1991."

Estas as razões que me levaram a vetar totalmente o projeto em foco, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional

Brasília, 24 de abril de 1989. — José Sarney.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

PLS Nº 37/87, no Senado Federal
PL Nº 306/87, na Câmara dos Deputados

Determina a instalação de equipamentos antipoluição em veículos automotores de uso urbano.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As montadoras de veículos automotores de uso urbano deverão instalar, a partir de 1º de junho de 1989, nos carros de sua produção, equipamento capaz de reduzir a poluição dos motores de explosão.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — De acordo com o disposto no § 2º do art. 104 do Regimento Comum, ficam assim constituídas as Comissões Mistas incumbidas de relatar o veto:

Mensagem nº 72, 1989-CN:

Senadores: Mauro Borges, Jutahy Magalhães e Marcondes Gadelha.

Deputados: Francisco Benjamim, Jofran Frejat e Victor Faccioni.

Mensagem nº 73, 1989-CN:

Senadores: Albano Franco, Alexandre Costa e Afonso Sancho.

Deputados: José Thomaz Nonô, Juarez Marques Batista e Francisco Sales

Mensagem nº 74, 1989-CN:

Senadores: João Calmon, Francisco Rollemberg e Carlos Patrocínio.

Deputados: Genebaldo Correia, Júlio Campos e José Guedes.

Nos termos do art. 105 do Regimento Comum, as Comissões deverão apresentar os respectivos relatórios sobre os vetos até o dia 7 de junho próximo

A convocação de sessão destinada à apreciação de cada matéria será feita após a publicação e distribuição dos avulsos, contendo o texto do projeto vetado, os pareceres das Comissões que o apreciarem e o relatório das Comissões Mistas ora designadas. O prazo de tramitação das matérias encerrar-se-á no dia 19 de junho próximo.

O SR. PRESIDENTE

(Iram Saraiva) — Tendo em vista haver-se esgotado o prazo da Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 52, de 27 de abril de 1989, que altera a redação do art. 11 da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, e da outras providências, a Presidência, de acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, solicita ao relator da Matéria, Deputado Michel Temer, que profira o seu parecer oralmente

O SR. MICHEL TEMER

(PMDB — SP. Para proferir parecer Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, estou relatando, em nome da Comissão Mista, a Medida Provisória nº 52, de 1989, "que altera a redação do art. 11 da Lei Delegada nº 4, de 16 de setembro de 1962, aumentando o valor da multa para as infrações que elenca". Amplia ainda aquelas hipóteses previstas no art. 11 da Lei Delegada nº 4, de 1962.

Em nosso trabalho ("Elementos de Direito Constitucional"), cuja primeira edição remonta à época da vigência da carta Constitucional de 1969, sustentamos que o pressuposto de urgência, exigido para a edição de decreto-lei, tinha um parâmetro objetivo oferecido pela própria Constituição, que seria o regime de urgência, a ser solicitado pelo Presidente da República. No caso da Constituição anterior esse prazo era de 40 dias.

Esse mesmo parâmetro para aferição de urgência existe hoje na Constituição vigente, mais precisamente em seu art. 64, podendo também ser utilizado para se aferir a urgência de uma medida provisória.

Quando, então, uma medida provisória pode ser enquadrada no pressuposto da urgência?

Segundo entendemos quando a matéria por ela tratada não possa aguardar pelo menos 100 (cem) dias mínimos, previstos no art. 64, para a tramitação de projetos de iniciativa do Presidente da República. Este é o conceito de urgência no Texto Constitucional.

Mas, ainda que não se utilize o critério acima apontado e se opte pelo juízo discricionário para saber-se o que é urgência, ainda assim, opinamos por ela.

É o caso da Medida Provisória nº 52/89.

Trata de assuntos urgentes e relevantes para o País, não se podendo negar-lhe admissibilidade.

Concluo, pois, pela urgência e relevância da matéria versada na Medida Provisória nº 52/89, ante o que o nosso Parecer é pela sua admissibilidade.

Sr. Presidente, adianto, desde logo, que, como o processo seguinte refere-se ao tema da constitucionalidade e do mérito, se admitida a medida provisória pelo Plenário, adianta que o meu parecer quanto à constitucionalidade é negativo. É pela inconstitucionalidade, já que entendo que por medida provisória não se pode veicular a matéria referente a Direito Penal, que é o caso presente, e a Direito Tributário.

Concluo, Sr. Presidente, pela admissibilidade e, para não ser incoerente, ao proferir o meu parecer no futuro pela inconstitucionalidade, estou apresentando um substitutivo, sob a forma de projeto de lei.

De logo, Sr. Presidente, concluo, no caso presente, dada a urgência e relevância, pela admissibilidade da medida provisória.

É o parecer, Sr. Presidente.

O Sr. Messias Soares — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Exª a palavra

O SR. MESSIAS SOARES (PMDB — RJ). Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, registrei a minha presença, mas o meu nome não apareceu no painel.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Será registrada a presença de V. Exª

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — O parecer conclui pela admissibilidade da Medida Provisória nº 52.

A Presidência abre prazo de 24 horas para interposição do recurso previsto no item I, § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 1989.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — **Item 4:**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 48, de 19 de abril de 1989, que expede normas de ajustamento do programa de estabilização econômica de que trata a Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989, e dá outras providências, tendo Parecer, proferido em Plenário pelo Senhor Senador João Menezes, pela aprovação da medida e contrário às Emendas nºs 1 a 8.

Em discussão a medida provisória e as emendas. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada, por falta de *quorum*.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — **Item 5:**

Votação, em turno único (apreciação preliminar de admissibilidade, quanto aos aspectos de relevância e urgência), da Medida Provisória nº 49, de 19 de abril de 1989, que dispõe sobre a Secretaria Especial de Abastecimento e Preços — SEAP e dá outras providências, tendo

— Parecer, sob nº 5, de 1989-CN, da Comissão Mista, pela inadmissibilidade da medida, com voto vencido, em separado, do Deputado, Jofran Frejat. (Mensagem nº 62/89-CN)

Prazo: 22-5-89.

Em virtude da falta de *quorum*, a votação fica adiada.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — **Item 6:**

Discussão, em turno único (apreciação preliminar da admissibilidade quanto aos aspectos de relevância e urgência), da Medida Provisória nº 53, de 3 de maio de 1989, que prorroga a vigência dos dispositivos que hajam atribuído ou delegado competência normativa aos órgãos que menciona e dá outras providências, tendo

Parecer, proferido em plenário pelo Senhor Deputado Wilson Souza, pela inadmissibilidade. (Mensagem Presidencial nº 71/89-CN.)

Prazo: 5-6-89.

Em discussão. (Pausa)
Não havendo quem queira fazer uso da palavra, está encerrada a discussão.

A votação fica adiada, por falta de *quorum*.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Os demais itens constantes da Ordem do Dia, de nº 7 a 28, ficam com sua apreciação adiada, por falta de *quorum*.

São os seguintes os itens cuja apreciação é adiada.

7

Discussão, em turno único (apreciação preliminar da admissibilidade quanto aos aspectos de relevância e urgência), da Medida Provisória nº 53, de 3 de maio de 1989, que prorroga a vigência dos dispositivos que hajam atribuído ou delegado competência normativa aos órgãos que menciona e dá outras providências, tendo

PARECER, proferido em plenário pelo Senhor Deputado Wilson Souza, pela inadmissibilidade. (Mensagem Presidencial nº 71/89-CN.)

8

Votação, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1988 (nº 668/88, na origem), que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. (Mensagem Presidencial nº 38/89-CN.)

Partes vetadas:

- art. 2º do projeto;
- art. 15 do projeto;
- art. 17 do projeto; e
- art. 19 do projeto.

9

Votação, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1988 (nº 1 298/88, na origem), que dispõe sobre as remunerações dos Ministros do Tri-

bunal Superior do Trabalho e Juizes do Trabalho (Mensagem Presidencial nº 40/89-CN.)

Parte vetada:

— art. 3º do projeto.

10

Votação, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1988 (nº 1.301/88, na origem), que dispõe sobre as remunerações dos Ministros do Superior Tribunal Militar e dos Juizes da Justiça Militar Federal. (Mensagem Presidencial nº 41/89-CN.)

Parte vetada:

— art. 3º do projeto

11

Votação, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 1988 (nº 1.287/88, na origem), que dispõe sobre as remunerações dos Ministros do Tribunal Federal de Recursos e dos Juizes Federais. (Mensagem Presidencial nº 42/89-CN.)

Parte vetada:

— art. 3º do projeto

12

Votação, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1988 (nº 1 203/88, na origem), que dispõe sobre as remunerações dos Membros do Ministério Público da União. (Mensagem Presidencial nº 43/89-CN.)

Parte vetada:

— art. 3º do projeto.

13

Votação, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1988 (nº 1.302/88, na origem), que dispõe sobre as remunerações dos membros do Tribunal de Contas da União e dá outras providências. (Mensagem Presidencial nº 44/89-CN.)

Parte vetada:

— art. 4º do projeto.

14

Votação, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1988 (nº 1.071/88, na origem), que dispõe sobre a composição inicial dos Tribunais Regionais Federais e sua instalação, cria os respectivos quadros de pessoal e dá outras providências. (Mensagem Presidencial nº 45/89-CN.)

Parte vetada:

— § 1º do art. 3º do projeto.

15

Votação, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 1988 (nº 1.299/88, na origem), que dispõe sobre as remunerações dos Desembargadores, Juizes de Direito, Juizes de Direito Substitutos, Juizes de Direito dos Territórios, integrantes da Justiça do Distrito Federal e Territórios. (Mensagem Presidencial nº 46/89-CN.)

Parte vetada:

— art. 3º do projeto.

16

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1988-CN (apresentado como conclusão do parecer proferido em plenário pelo Senhor Senador Leopoldo Peres), aprovando o texto do Decreto-Lei nº 2.396, de 21 de dezembro de 1987, que altera a legislação do Imposto de Renda das pessoas físicas e dá outras providências

17

Apreciação das Mensagens Presidenciais nºs 228, de 1987-CN (nº 364/87, na origem); e 229, de 1987-CN (nº 376/87, na origem), através das quais o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional os textos dos Decretos-Leis nºs 2.348, de 24 de julho de 1987, que altera o Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, que dispõe sobre licitações e contratos da Administração Federal; e 2.360, de 16 de setembro de 1987, que altera o Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, que dispõe sobre licitações e contratos da Administração Federal.

— Dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

18

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 18, de 1988-CN (nº 410/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.369, de 11 de novembro de 1987, que altera o Decreto-Lei nº 2.032, de 9 de junho de 1983, e dá outras providências.

— Dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

19

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 23, de 1988-CN (nº 710/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, que revoga o Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, dispõe sobre terras públicas, e dá outras providências.

— Dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

20

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 72, de 1988-CN (nº 169/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.422, de 30 de março de 1988, que dispõe sobre o prazo para inscrição de ocupação de imóveis da União e dá outras providências.

— Dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

21

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 77, de 1988-CN (nº 174/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.427, de 8 de abril de 1988, que altera o Decreto-Lei nº 2.400, de 21 de dezembro de 1987.

— Dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

22

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 85, de 1988-CN (nº 208/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.433, de 19 de maio de 1988, que dispõe sobre os instrumentos financeiros relativos à política industrial, seus objetivos, revoga incentivos fiscais e dá outras providências.

— Dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

23

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 86, de 1988-CN (nº 209/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.434, de 19 de maio de 1988, que dispõe sobre a isenção ou redução de impostos na importação de bens e dá outras providências.

— Dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

24

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 87, de 1988-CN (nº 210/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.435, de 19 de maio de 1988, que dispõe sobre a dispensa de controles prévios na exposição.

— Dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

25

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 90, de 1988-CN (nº 219/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.438, de 26 de maio de 1988, que dispõe sobre a percepção de gratificações e complementação salarial por servidores do Departamento Nacional de Obras e Saneamento e do Departamento

Nacional de Obras Contra as Secas e dá outras providências.

— Dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

26

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 91, de 1988-CN (nº 220/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.439, de 2 de junho de 1988, que dá nova redação aos arts. 4º e 7º do Decreto-Lei nº 2.423, de 7 de abril de 1988.

— Dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

27

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 92, de 1988-CN (nº 221/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.440, de 3 de junho de 1988, que dispõe sobre a aplicação das disponibilidades financeiras do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé).

— Dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

28

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 123, de 1988-CN (nº 349/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.466, de 1º de setembro de 1988, que dispõe sobre a destinação do produto da alienação dos imóveis residenciais da União, no Distrito Federal.

— Dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

29

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 124, de 1988-CN (nº 350/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.467, de 1º de setembro de 1988, que altera o Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca, e dá outras providências.

— Dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 15 minutos.)

Ata da 1ª Reunião Conjunta, em 18 de maio de 1989

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

Presidência do Sr. Iram Saraiva

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

— Aluizio Bezerra — Nabor Júnior — Leopoldo Peres — Carlos De'Carli — Aureo Mello — Odacir Soares — Ronaldo Aragão — Olavo Pires — Almir Gabriel — Jarbas Passarinho — Moisés Abrão — Carlos Patrocínio — Antonio Luiz Maya — João Castelo — Alexandre Costa — Edison Lobão — João Lobo — Chagas Rodrigues — Hugo Napoleão — Afonso Sancho — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — Carlos Alberto — Lavoisier Maia — Humberto Lucena — Raimundo Lira — Ney Maranhão — Mansueto de Lavor — João Lyra — Divaldo Suruagy — Albano Franco — Francisco Rollemberg — Lourival Baptista — Luiz Viana — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — José Ignácio Ferreira — Gerson Camata — João Calmon — Afonso Arinos — Jamil Haddad — Itamar Franco — Alfredo Campos — Ronan Tito — Mauro Borges — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Márcio Lacerda — Mendes Canale — Rachid Saldanha — Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves — Afonso Camargo — José Richa — Dirceu Carneiro — Nelson Wedekin — José Paulo Bisol — José Fogaça.

EM OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Francisco Diógenes — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; João Maia — PMDB; Nasser Almeida — PDS; Rubem Branquinho — PMDB.

Amazonas

Bernardo Cabral — PMDB; Beth Azize — PSDB; José Dutra — PMDB; José Fernandes — PDT; Sadie Hauache — PFL.

Rondônia

Arnaldo Martins — PMDB; Assis Canuto — PFL; Francisco Sales — PMDB; José Guedes — PSDB.

Pará

Ademir Andrade — PSB; Aloysio Chaves — PFL; Amílcar Moreira — PMDB; Arnaldo Moraes — PMDB; Asdrubal Bentes — PMDB; Benedito Monteiro — PTB; Dionísio Hage — PFL; Domingos Juvenil — PMDB; Eliel Rodrigues — PMDB; Fernando Velasco — PMDB; Gabriel Guerreiro — PMDB; Gerson Peres — PDS; Jorge Arbage — PDS; Mário Martins — PMDB; Paulo Roberto — PMDB.

Tocantins

Alziro Gomes — PFL; Ary Valadão — PDS; Edmundo Galdino — PSDB; Moisés Avelino

— PMDB; Paulo Mourão — PDC; Paulo Sidnei — PMDB.

Maranhão

Cid Carvalho — PMDB; Costa Ferreira — PFL; Edivaldo Holanda — PL; Eliézer Moreira — PFL; Enoc Vieira — PFL; Eurico Ribeiro — PDS; Francisco Coelho — PFL; Haroldo Sabóia — PMDB; Jayme Santana — PSDB; José Carlos Sabóia — PSB; José Teixeira — PFL; Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Átila Lira — PFL; Felipe Mendes — PDS; Jesualdo Cavalcanti — PFL; José Luiz Maia — PDS; Manuel Domingos — PC do B; Mussa Dimes — PFL; Myriam Portella — PDS; Paes Landim — PFL.

Ceará

Aécio de Borba — PDS; Carlos Benevides — PMDB; Carlos Virgílio — PDS; César Cals Neto — PSD; Etevaldo Nogueira — PFL; Expedito Machado — PMDB; Firmo de Castro — PMDB; Furtado Leite — PFL; Gidel Dantas — PDC; Haroldo Sanford — PMDB; Iranildo Pereira — PMDB; José Lins — PFL; Lúcio Alcântara — PDT; Luiz Marques — PFL; Mauro Sampaio — PMDB; Moema São Thiago — PSDB; Orlando Bezerra — PFL; Osmundo Rebouças — PMDB; Raimundo Bezerra — PMDB; Ubiratan Aguiar — PMDB.

Rio Grande do Norte

Antônio Câmara — PMDB; Flávio Rocha — PL; Henrique Eduardo Alves — PMDB; Iberê Ferreira — PFL; Ismael Wanderley — PMDB; Marcos Formiga — PL; Ney Lopes — PFL; Vingt Rosado — PMDB.

Paraíba

Adauto Pereira — PDS; Agassiz Almeida — PMDB; Aluizio Campos — PMDB; Antonio Mariz — PMDB; Edivaldo Motta — PMDB; Edme Tavares — PFL; Francisco Rolim — ; João Agripino — PMDB; José Maranhão — PMDB.

Pernambuco

Artur Lima Cavalcanti — PMDB; Cristina Tavares — PSDB; Egídio Ferreira Lima — PMDB; Fernando Bezerra Coelho — PMDB; Gilson Machado — PFL; Gonzaga Patriota — PDT; Harlan Gadelha — PMDB; Horácio Ferraz — PTB; Inocêncio Oliveira — PFL; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Jorge — PFL; José Mendonça Bezerra — PFL; José Moura — PFL; José Tinoco — PFL; Marcos Queiroz — PMDB; Maurílio Ferreira Lima — PMDB; Nilson Gibson — PMDB; Osvaldo Coelho — PFL; Oswaldo Lima Filho — PMDB; Paulo Marques — PFL; Ricardo Fiuza — PFL; Salatiel Carvalho — ; Wilson Campos — PMDB.

Alagoas

Eduardo Bonfim — PC do B; José Costa — PMDB; José Thomaz Nonô — PFL; Renan Calheiros — PSDB; Roberto Torres — PTB; Vinicius Cansanção — PFL.

Sergipe

Bosco França — PMDB; Gerson Vilas Boas — PMDB; Lauro Maia — PFL; Leopoldo Souza — PMDB; Messias Góis — PFL.

Bahia

Abigail Feitosa — PSB; Ângelo Magalhães — PFL; Benito Gama — PFL; Celso Dourado — PMDB; Domingos Leonelli — PSB; Eraldo Tinoco — PFL; Fernando Santana — PCB; Francisco Pinto — PMDB; Genebaldo Correia — PMDB; Haroldo Lima — PC do B; Jairo Azi — PDC; Jairo Carneiro — PFL; Joaci Góes — PMDB; João Alves — PFL; Jonival Lucas — PDC; Jorge Hage — PSDB; Jorge Medauar — PMDB; Jorge Vianna — PMDB; José Lourenço — PFL; Lídide da Mata — PC do B; Luiz Eduardo — PFL; Luiz Vianna Neto — PMDB; Manoel Castro — PFL; Mário Lima — PMDB; Milton Barbosa — PDC; Miraldo Gomes — PDC; Prisco Viana — PMDB; Uldirico Pinto — PMDB; Virgildásio de Senna — PSDB; Waldeck Ornêlas — PFL.

Espirito Santo

Hélio Manhães — PMDB; Jonas Santos Neves — PMDB; Lezio Sathler — PSDB; Lurdinha Savignon — PT; Nelson Aguiar — PDT; Nyder Barbosa — PMDB; Pedro Ceolin — PFL; Rita Camata — PMDB; Stélio Dias — PFL.

Rio de Janeiro

Adolfo Oliveira — PL; Álvaro Valle — PL; Amaral Netto — PDS; Anna Maria Rattes — PSDB; Arolde de Oliveira — PFL; Benedita da Silva — PT; Bocayuva Cunha — PDT; Carlos Alberto Caó — PDT; César Maia — PDT; Dasso Coimbra — PMDB; Doutel de Andrade — PDT; Edmilson Valentim — PC do B; Fábio Raunheitti — PTB; Feres Nader — PTB; Flavio Palmier da Veiga — PMDB; Gustavo de Faria — PMDB; Jayme Campos — PJ; Jorge Leite — PMDB; José Carlos Coutinho — PL; José Luiz de Sá — PL; José Maurício — PDT; Luiz Salomão — PDT; Lysâneas Maciel — PDT; Márcia Cibilis Viana — PDT; Márcio Braga — PMDB; Messias Soares — PMDB; Miro Teixeira — PDT; Nelson Sabrá — PFL; Osmar Leitão — PFL; Oswaldo Almeida — PL; Paulo Ramos — ; Roberto Augusto — PTB; Roberto Jefferson — PTB; Sérgio Carvalho — PDT; Simão Sessim — PFL; Sotero Cunha — PDC; Vivaldo Barbosa — PDT; Vladimir Palmeira — PT.

Minas Gerais

Aécio Neves — PSDB; Álvaro Antônio — PMDB; Alysson Paulinelli — PFL; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PSDB; Célio de Castro — PSDB; Christóvam Chiradia — PFL; Dálton Canabrava — PMDB; Elias Murad — PTB; Genésio Bernardino — PMDB; Hélio Costa — PMDB; Humberto Souto — PFL; Israel Pinheiro — PMDB; João Paulo — PT; José da Conceição — PMDB; José Geraldo — PMDB; José Ulisses de Oliveira — PMDB; Lael Varella — PFL; Leopoldo Bessone — PMDB; Luiz Alberto Rodrigues — PMDB; Marcos Lima — PMDB; Mário Assad — PFL; Mário de Oliveira — PMDB; Maurício Pádua — PMDB; Mauro Campos — PSDB; Melo Freire — PMDB; Mello Reis — PDS; Milton Lima — PMDB; Milton Reis — PMDB; Octávio Elísio — PSDB; Oscar Corrêa — PFL; Paulo Almada — PMDB; Paulo Delgado — PT; Raimundo Rezende — PMDB; Raul Belém — PMDB; Roberto Brant — PMDB; Roberto Vital — PMDB; Ronaro Corrêa — PFL; Rosa Prata — PMDB; Saulo Coelho — PFL; Sérgio Naya — PMDB; Sílvio Abreu — PSC; Virgílio Guimarães — PT; Ziza Valadares — PSDB.

São Paulo

Adhemar de Barros Filho — ; Agripino de Oliveira Lima — PFL; Airton Sandoval — PMDB; Antoniocarlos Mendes Thame — PFL; Antônio Salim Curiati — PDS; Aristides Cunha — PSC; Arnaldo Faria de Sá — PJ; Arnold Fioravante — PDS; Bete Mendes — PMDB; Caio Pompeu — PSDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Dirce Tutu Quadros — PSDB; Doreto Campanari — PMDB; Ernesto Gradella — PT; Fábio Feldmann — PSDB; Farabulini Júnior — PTB; Fausto Rocha — PFL; Fernando Gasparian — PMDB; Florestan Fernandes — PT; Francisco Amaral — PMDB; Gastone Righi — PTB; Geraldo Alckmin Filho — PSDB; Guimercindo Milhomem — PT; Hélio Rosas — PMDB; Irma Passoni — PT; Jayme Paliarin — PTB; João Cunha — PMDB; João Herrmann Neto — PSB; José Camargo — PFL; José Carlos Grecco — PSDB; José Egreja — PTB; José Genoíno — PT; José Maria Eymael — PDC; José Serra — PSDB; Koyu Iha —

PSDB; Leonel Júlio — PTB; Luiz Gushiken — PT; Luiz Inácio Lula da Silva — PT; Manoel Moreira — PMDB; Mendes Botelho — PTB; Michel Temer — PMDB; Nelson Seixas — PDT; Plínio Arruda Sampaio — PT; Ralph Biasi — PMDB; Ricardo Izar — PFL; Robson Marinho — PSDB; Samir Achôa — PMDB; Sólton Borges dos Reis — PTB; Theodoro Mendes — PMDB; Tidei de Lima — PMDB

Goiás

Aldo Arantes — PC do B; Antonio de Jesus — PMDB; Délio Braz — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; Jalles Fontoura — PFL; João Natal — PMDB; José Freire — PMDB; José Gomes — PDC; Luiz Soyer — PMDB; Maguito Vilela — PMDB; Mauro Miranda — PMDB; Naphtali Alves de Souza — PMDB; Pedro Canedo — PFL; Roberto Balestra — PDC; Tarzan de Castro — PDC.

Distrito Federal

Augusto Carvalho — PCB; Francisco Carneiro — PMDB; Geraldo Campos — PSDB; Jofran Frejat — PFL; Márcia Kubitschek — PMDB; Maria de Lourdes Abadia — PSDB; Sigmaringa Seixas — PSDB.

Mato Grosso

Antero de Barros — PMDB; Joaquim Suceña — PTB; Jonas Pinheiro — PFL; Rodrigues Palma — PTB; Ubiratan Spinelli — PFL.

Mato Grosso do Sul

José Elias — PTB; Juarez Marques Batista — PSDB; Levy Dias — PFL; Plínio Martins — PMDB; Rosário Congro Neto — PMDB; Saulo Queiroz — PSDB.

Paraná

Alarico Abib — PMDB; Antônio Ueno — PFL; Basílio Villani — PTB; Darcy Deitos — PMDB; Euclides Scalco — PSDB; Hélio Duque — PMDB; José Carlos Martinez — PMDB; José Tavares — PMDB; Giovanni Masini — PMDB; Matheus Iensen — PMDB; Maurício Fruet — PMDB; Maurício Nasser — PMDB; Max Rosenmann — PMDB; Nelson Friedrich — PSDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Pimentel —

PFL; Santinho Furtado — PMDB; Sérgio Spada — PMDB; Tadeu França — PDT; Waldyr Pugliesi — PMDB.

Santa Catarina

Alexandre Puzyna — PMDB; Antônio Carlos Konder Reis — PDS; Artenir Werner — PDS; Eduardo Moreira — PMDB; Francisco Küster — PSDB; Henrique Córdova — PDS; Luiz Henrique — PMDB; Neuto de Canto — PMDB; Orlando Pacheco — PFL; Renato Vianna — PMDB; Ruberval Pilotto — PDS; Valdir Colatto — PMDB; Victor Fontana — PFL; Vilson Souza — PSDB.

Rio Grande do Sul

Adroaldo Streck; Adylson Motta — PDS; Amaury Muller — PDT; Antônio Britto — PMDB; Antonio Marangon — PT; Carlos Cardinal — PDT; Darcy Pozza — PDS; Floriceno Paixão — PDT; Hermes Zaneti — PSDB; Ibsen Pinheiro — PMDB; Irajá Rodrigues — PMDB; Ivo Mainardi — PMDB; Jorge Ueque — PMDB; Julio Costamilan — PMDB; Lélcio Souza — PMDB; Luís Roberto Ponte — PMDB; Mendes Ribeiro — PMDB; Nelson Jobim — PMDB; Osvaldo Bender — PDS; Paulo Mincarone — PMDB; Paulo Paim — PT; Ruy Nedel — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Vicente Bogo — PSDB; Victor Faccioni — PDS.

Amapá

Eraldo Trindade — PFL; Geovani Borges — PFL; Raquel Capiberbe — PSB.

Roraima

Chagas Duarte — PDT; Marluce Pinto — PTB; Ottomar Pinto — PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — As listas de presença acusam o comparecimento de 61 Srs. Senadores e 394 Srs. Deputados.

No plenário, entretanto, não há *quorum* regimental para a realização da sessão.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 18 horas e 56 minutos.)

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusas as despesas de correio via terrestre)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral	NCz\$ 9,32
Exemplar avulso	NCz\$ 0,06

SEÇÃO II (Senado Federal)

Semestral	NCz\$ 9,32
Exemplar avulso	NCz\$ 0,06

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência — PS-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF
CEP: 70160.

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3738 e 224-5615, na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações — Coordenação de Atendimento ao Usuário.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 96

(outubro a dezembro de 1987)

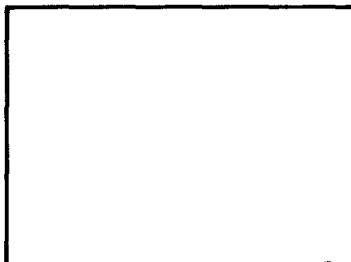
Está circulando o nº 96 da **Revista de Informação Legislativa**, periodico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Este número, com 352 páginas, contém as seguintes matérias.

Os dilemas institucionais no Brasil — **Ronaldo Polêtti**
A ordem estatal e legalista A política como Estado e o direito como lei — **Nelson Saldanha**
Compromisso Constituinte — **Carlos Roberto Pellegrino**
Mas qual Constituição? — **Torquato Jardim**
Hermenêutica constitucional — **Celso Bastos**
Considerações sobre os rumos do federalismo nos Estados Unidos e no Brasil — **Fernanda Dias Menezes de Almeida**
Rui Barbosa, Constituinte — **Rubem Nogueira**
Relaciones y convenios de las Provincias con sus Municipios, con el Estado Federal y con Estados extranjeros — **Jesús Luis Abad Hernando**
Constituição sintética ou analítica? — **Fernando Herren Fernandes Aguillar**
Constituição americana moderna aos 200 anos — **Ricardo Arnaldo Malheiros Fiuza**
A Constituição dos Estados Unidos — **Kenneth L. Penegar**
A evolução constitucional portuguesa e suas relações com a brasileira — **Fernando Whitaker da Cunha**
Uma análise sistêmica do conceito de ordem econômica e social — **Diogo de Figueiredo Moreira Neto e Ney Prado**
A intervenção do Estado na economia — seu processo e ocorrência históricos — **A. B. Cotrim Neto**
O processo de apuração do abuso do poder econômico na atual legislação do CADE — **José Inácio Gonzaga Franceschini**
Unidade e dualidade da magistratura — **Raul Machado Horta**

Judiciário e minorias — **Geraldo Ataliba**
Divida externa do Brasil e a arguição de sua inconstitucionalidade — **Nailê Russomano**
O Ministerio Publico e a Advocacia de Estado — **Pinto Ferreira**
Responsabilidade civil do Estado — **Carlos Mário da Silva Velloso**
Esquemas privatísticos no direito administrativo — **J. Cretella Júnior**
A sindicância administrativa e a punição disciplinar — **Edmir Netto de Araújo**
A vinculação constitucional a recorribilidade e a acumulação de empregos no Direito do Trabalho — **Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena**
Os aspectos jurídicos da inseminação artificial e a disciplina jurídica dos bancos de esperma — **Senador Nelson Carneiro**
Casamento e família na futura Constituição brasileira a contribuição alemã — **João Baptista Villela**
A evolução social da mulher — **Joãoquim Lustosa Sobrinho**
Os seres monstruosos em face do direito romano e do civil moderno — **Sílvio Meira**
Os direitos intelectuais na Constituição — **Carlos Alberto Bittar**
O direito autoral do ilustrador na literatura infantil — **Hildebrando Pontes Neto**
Reflexões sobre os rumos da reforma agrária no Brasil — **Luiz Edson Fachin**

À venda na Subsecretaria
de Edições Técnicas
Senado Federal,
Anexo I, 22º andar
Praça dos Três Poderes,
CEP 70160 — Brasília, DF
Telefones: 311-3578 e
311-3579

Assinatura



Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT Senado Federal — CGA 470775
Atende-se, também, pelo sistema de reembolso postal

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 97

(janeiro a março de 1988)

Está circulando o nº 97 da **Revista de Informação Legislativa**, periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 342 páginas, contém as seguintes matérias:

Os cânones do direito administrativo — **J. Cretella Júnior**

A Constituição e a administração pública na Itália — **Umberto Alegretti**

Constituição portuguesa — **Celso Bastos**

Perspectivas da organização judiciária na futura Constituição Federal — **José Guilherme Villela**

Ministério Público do Trabalho — **José Eduardo Duarte Saad**

A renegociação da dívida externa e o respeito à soberania nacional — **Arnoldo Wald**

Recurso em matéria tributária — **Geraldo Ataliba**

Revisão doutrinária dos concertos de ordem pública e segurança pública — uma análise sistêmica — **Diogo de Figueiredo Moreira Neto**

O acidente de Goiânia e a responsabilidade civil nuclear — **Carlos Alberto Bittar**

O direito civil brasileiro em perspectiva histórica e visão de futuro — **Clóvis V. do Couto e Silva**

O nascituro no Código Civil e no direito constituindo do Brasil — **Silmara J. A. Chinelato e Almeida**

Deformalização do processo e deformalização das controvérsias — **Ada Pellegrini Grinover**

Os meios moralmente legítimos de prova — **Luís Alberto Thompson Flores Lenz**

Provas ilícitas no processo penal — **Maria da Glória Lins da Silva Colucci e Maria Regina Caffaro Silva**

Decreto-Lei nº 201/67: jurisdicionalização do processo ou liberdade procedimental? — **José Nilo de Castro**

Pontes de Miranda, teórico do direito — **Clovis Ramalhe**

Espaço e tempo na concepção do direito de Pontes de Miranda — **Nelson Saldanha**

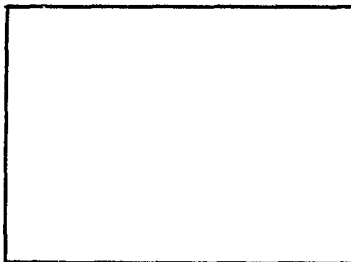
Norberto Bobbio e o positivismo jurídico — **Alaor Barbosa**

Direito Educacional na formação do administrador — **Edivaldo M. Boaventura**

Os direitos conexos e as situações nacionais — **José de Oliveira Ascensão**

O contrato de edição gráfica de obras escritas e musicais — **Antônio Chaves**

À venda na Subsecretaria
de Edições Técnicas —
Senado Federal, Anexo I,
22º andar —
Praça dos Três Poderes,
CEP 70160 — Brasília, DF —
Telefones: 311-3578 e 311-3579



Assinatura
para 1988
(nºs 97 a 100):

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT Senado Federal — CGA 470775.

Atende-se, também, pelo sistema de reembolso postal.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 98

(abril a junho de 1988)

Está circulando o nº 98 da Revista de Informação Legislativa, periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 466 páginas, contém as seguintes matérias:

EDITORIAL

Centenário da Abolição da Escravatura

SESSÃO SOLENE DO CONGRESSO NACIONAL

Comemoração do centenário da Abolição

COLABORAÇÃO

Aspectos econômicos do processo abolicionista — *Mircea Buescu*

A família na Constituição — *Senador Nelson Carneiro*

Fonte de legitimidade da Constituinte — *Geraldo Ataliba*

A Constituição e o caso brasileiro — *Eduardo Silva Costa*

A vocação do Estado unitário no Brasil — *Orlando Soares*

Da arbitragem e seu conceito categorial — *J. Cretella Júnior*

O juízo arbitral no direito brasileiro — *Clóvis V. do Couto e Silva*

Grupo econômico e direito do trabalho — *Paulo Emílio R. de Vilbena*

Hacia el abolicionismo de la sanción capital en España — *Antonio*

Beristain

As cláusulas contratuais gerais, a proteção ao consumidor e a lei portuguesa sobre a matéria — *Francisco dos Santos Amaral Neto*

Delineamentos históricos do processo civil romano — *Sílvio Meira*

O destinatário do sistema brasileiro de patentes — *Nuno Tomaz Pires de Carvalho*

A política de informática e a Lei nº 7.646, de 18-12-87 — *Antônio Chaves*

A lei do *software* — *Carlos Alberto Bittar*

ARQUIVO

Lei do Ventre Livre, Lei dos Sexagenários e Lei Áurea — A grande trilogia abolicionista — *Branca Borges Góes Bakaj*

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal, Anexo I, 22º andar — Praça dos Três Poderes, CEP 70160 — Brasília, DF — Telefones: 311-3578 e 311-3579

**PREÇO DO
EXEMPLAR:
NCz\$ 0,15**

Assinatura para 1988
(nº 97 a 100):
NCz\$ 0,90

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT Senado Federal — CGA 470775.

Atende-se, também, pelo sistema de reembolso postal.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 99

(julho a setembro de 1988)

Está circulando o nº 99 da Revista de Informação Legislativa, periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 332 páginas, contém as seguintes matérias:

EDITORIAL

Declaração Universal dos Direitos do Homem. Quarenta Anos Decorridos — *Beatriz Elizabeth Caporal Gontijo de Rezende*

COLABORAÇÃO

Reflexões sobre o valor jurídico das Declarações Universal e Americana de Direitos Humanos de 1948 por ocasião de seu quadragésimo aniversário — *Antônio Augusto Cançado Trindade*

O Poder Judiciário e a tutela do meio ambiente — *Ministro Sidney Sanches*

Dever de prestar contas e responsabilidade administrativa: concepções alternativas. Evolução de conceitos e aplicação na administração pública brasileira — *Daisy de Asper Y Valdés*

Constituinte e Constituição — *Jarbas Maranhão*

Direito administrativo inglês — *J. Cretella Júnior*

O reerguimento econômico (1903-1913) — *Mircea Buescu*

Costume: forma de expressão do direito positivo — *Marta Vinagre*

Os direitos individuais — *José Luiz Quadros de Magalhães*

A arte por computador e o direito de autor — *Carlos Alberto Bittar*

Victimologia Y criminalidad violenta en España — *Miguel Polaino Navarrete*

Participação da comunidade na área penitenciária — Necessidade de melhor apoio legal — *Armida Bergamini Miotto*

A conversão da dívida — *Arnoldo Wald*

Selección y formación del personal penitenciario en Argentina — *Juan Luis Savioli*

O problema teórico das lacunas e a defesa do consumidor. O caso do art. 159 do Código Civil — *José Reinaldo de Lima Lopes*

Criminalidade e política criminal — *Francisco de Assis Toledo*

As eleições municipais de 1988 — *Adbemar Ferreira Maciel*

A legislação agrária e o federalismo, leis federais e leis estaduais — *José Motta Maia*

Mudança política e política de desenvolvimento regional no Brasil desde o ano de 1964 — *Horts Babro e Jurgen Zepp*

Atos políticos e atos de governo. Realidades diversas, segundo a teoria tetraédrica do direito e do Estado — *Marques Oliveira*

A venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal, Anexo I, 22º andar — Praça dos Três Poderes, CEP 70160 — Brasília, DF — Telefones 311-3578 e 311-3579

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado — CGA 470775.

**PREÇO DO
EXEMPLAR:
NCz\$ 0,15**

Assinatura para 1988
(nºs 97 a 100):
NCz\$ 0,90

(já incluídos os 50% para
cobertura das
despesas postais)

Deixamos de atender pedidos pelo reembolso postal em virtude do preço das publicações desta subsecretaria serem abaixo do mínimo exigido pela ECT, para remessa através do referido sistema.

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 07/1203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: NCz\$ 0,06